

# Diário do Legislativo de 19/06/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 45ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - 14ª Reunião Especial

1.4 - Reuniões de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

## 6 - ERRATA

### ATAS

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/6/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, Antônio Júlio e

Ivo José

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 395 a 398/99 - Requerimentos nºs 401 a 405/99 - Comunicações: Comunicação do Deputado Mauri Torres - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Benê Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Navarro Vieira.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Bené Guedes, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Paulo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Edmar Moreira, Deputado Federal, prestando informações a respeito de pedido feito pelo Deputado Carlos Pimenta, por meio do Requerimento nº 265/99.

Da Sra. Wanda Engel Aduan, Secretária de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, encaminhando as planilhas com a indicação dos valores repassados para o Fundo Municipal de Assistência Social de Minas Gerais para manutenção dos serviços assistenciais de ação continuada. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Armando Gonçalves Costa, Secretário da Saúde e Gestor do SUS-MG, acusando o recebimento das Informações Prévias nºs 102 e 129/99, em tramitação na Assembléia Legislativa.

Do Sr. Mauro Lopes, Secretário da Segurança Pública, cientificando que as informações referidas no Ofício nº 582/SGM já foram encaminhadas pelo Corregedor-Geral de Polícia da Secretaria ao Presidente da CPI da Carteira de Habilitação. (- À CPI da Carteira de Habilitação.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hinguel, Secretário da Educação, agradecendo convite para participar da reunião especial sobre as causas da violência nas escolas públicas, desculpando-se de sua ausência e informando que o órgão será representado no evento pela Profª. Maria José Vieira Fêres, Secretária Adjunta da Secretaria.

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando os demonstrativos contábeis das administrações direta e indireta e de fundos referentes ao mês de abril do corrente ano. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Deputado Raul Prudente de Moraes, 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, agradecendo o envio da Constituição do Estado de Minas Gerais e encaminhando a Constituição de seu Estado.

Do Sr. Itamar dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubá, encaminhando cópia de moção de congratulações formulada pelo Vereador Miguel Poggiali Gasparoni ao Senador José Alencar, por sua posse e recente entrevista concedida à Rede Manchete.

Do Sr. César Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, solicitando seja realizada reunião entre as Mesas dessa Casa e da Assembléia Legislativa. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. João Baptista Magro Filho, Superintendente-Geral da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, solicitando seja essa Fundação contemplada com alocação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF no Estado (2), informando sobre liberações de recursos financeiros destinados ao Estado referentes a parcelas de contratos assinados com essa instituição.

Do Sr. Ciriaco Serpa de Menezes, Superintendente Regional da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF -, encaminhando cópia do convênio firmado com a Escola Agrotécnica Federal de Bambuí. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Hélio Salvador Arêas, Secretário Adjunto da Saúde, em atenção a requerimento do Deputado Ronaldo Canabrava, informando que o Município de Sete Lagoas está habilitado no regime de gestão plena do SUS e recebe verbas do Ministério da Saúde e assessoria da Secretaria da Saúde para o combate à dengue. (- Anexe-se ao Requerimento nº 226/99.)

Do Sr. Hélio Salvador Arêas, Secretário Adjunto da Saúde, informando, em resposta a pedido do Deputado Ronaldo Canabrava, que a Pasta está procedendo à revisão dos tetos financeiros por meio da nova Programação Pactuada Integrada e que a situação de Montes Claros merecerá a devida atenção; que o assunto referente ao déficit dos recursos do SUS-MOC será analisado pelo Conselho Estadual de Saúde, para posterior encaminhamento à Comissão Intergestores Tripartite, no âmbito do Ministério da Saúde.

Do Sr. Renato Santos Pereira, Secretário Municipal Adjunto de Governo, comunicando, em atenção a pedido da Deputada Elaine Matozinhos (providências relativas à reconstrução da rede pluvial e de galerias na Avenida Vilarinho, na região de Venda Nova), que, segundo a Administração Regional Venda Nova, a PBH vem realizando uma grande intervenção na bacia do Vilarinho, o que vai resolver o problema das cheias.

Da Sra. Dóris Simch Brochado, Oficial de Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, informando, em resposta a solicitação do Deputado Carlos Pimenta, que o Ofício nº 973/99/SGM foi encaminhado à Secretaria Especial de Políticas Regionais, para exame e providências cabíveis.

Da Sra. Fabiana de Lima e outros, da Associação dos Portadores de Lesões por Esforços Repetitivos, protestando contra o veto apostado ao Projeto de Lei nº 127/99, que institui o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima da Violência. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 127/99.)

Da Sra. Maeli Estrela Borges, Coordenadora da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, propondo que um membro dessa Comissão participe do Conselho Estadual de Saneamento Básico. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 46/99.)

Da Sra. Heleni de Mello Fonseca, Diretora de Negócios da TELEMAR, informando, em atenção a pedido do Deputado João Leite, que, no dia 18/5/99, ocorreram duas paralisações em uma das centrais telefônicas que atendem ao Município de Betim, as quais foram programadas pela TELEMAR, com o objetivo de atualizar o "software" da central, e envolveram apenas parte dos telefones.

Do Sr. Aloísio T. Garcia, Presidente da UNA - Ciências Gerenciais, encaminhando considerações que decorrem de sua experiência como ex-Presidente do Instituto Brasileiro do Café e são pertinentes ao Projeto de Lei nº 193/99, que cria o Instituto Mineiro do Café. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 193/99.)

2ª Fase (Grande Expediente)

## Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 395/99

Altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.079, de 12 de dezembro de 1996.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.079, de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para obtenção do estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado no ensino médio ou superior, estar freqüentando, com bom aproveitamento, curso de educação profissional de nível médio ou escola, de preferência regular, que mantenha a modalidade de educação especial.".

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 12.079, de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa de estágio ou outra forma de compensação acordada em instrumento específico, ser segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista em lei.

Parágrafo único - Os órgãos e as entidades de administração direta e indireta terão quadro de estagiários com vagas que correspondam a, no máximo, 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal.".

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 12.079, de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As instituições de ensino e os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, nas condições acordadas em instrumento jurídico adequado.".

Art. 4º - O art. 6º da Lei nº 12.079, de 12 de dezembro de 1996, fica acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 6º - .....

VI - Haverá uma Coordenadoria de Estágio vinculada à Secretaria de Estado da Educação, na qual os agentes de integração serão representados, com a finalidade de organizar a oferta de vagas para estagiários nos órgãos públicos da administração direta e indireta, em outras entidades estaduais, e produzir, no âmbito do Estado, o Plano Diretor de Estágio, conforme estabelecer decreto que a regulamentar.".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Arlen Santiago

Justificação: O objetivo da presente proposição é explicitar, na lei, a importância da prática do estágio para estudante, fixando-lhe quantitativos, exigências mínimas para habilitação às vagas oferecidas e determinando a participação dos agentes intermediários em órgão público de coordenação de estágios. Além do mais, o projeto procura adequar alguns comandos da lei existente à Lei nº 9.394, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. As alterações propostas visam, sob todos os aspectos, aperfeiçoar o instrumento legal que rege, no Estado, em seus órgãos públicos e em outras entidades, matéria de suma relevância cultural e econômica, qual seja a oferta de vagas para estagiários estudantes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 396/99

Institui, no âmbito da administração pública estadual, o Programa Estadual de Reciclagem de Papel.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração pública estadual, o Programa Estadual de Reciclagem de Papel, adiante denominado apenas Programa de Reciclagem.

Art. 2º - O Programa de Reciclagem consiste na adoção de medidas que visam ao reaproveitamento do maior volume possível de papel utilizado pelos órgãos públicos dos Poderes do Estado.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão implementadas as seguintes medidas:

I - realização de campanhas educativas destinadas a orientar os servidores públicos sobre a necessidade da reciclagem do papel utilizado no ambiente de trabalho, bem como sobre as técnicas de separação e identificação do papel para reciclagem;

II - criação de grupos de trabalho destinados a sistematizar a coleta de papel destinado à reciclagem e sua reutilização no âmbito dos diversos órgãos públicos;

III - realização de concorrência pública destinada à seleção de empresas que se incumbirão do recolhimento e da reciclagem do papel coletado.

Art. 4º - A fim de se estimular o cumprimento do disposto nesta lei, fica criado o Prêmio Reciclagem de Papel.

§ 1º - O prêmio a que se refere o "caput" deste artigo será atribuído, anualmente, ao órgão público responsável pela utilização do maior volume de papel reciclado, na forma disciplinada nesta lei.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1999.

Maria José Haueisen

Justificação: A burocracia estatal, por sua natureza, consome um volume extraordinário de papel. Apesar de a informática contribuir para a diminuição do volume de papel utilizado no ambiente de trabalho, não há a menor perspectiva de que o papel possa ser substituído pelos computadores. Sempre haverá necessidade da existência de um documento arquivado para comprovar o que quer que seja.

Uma simples observação de nossas rotinas diárias de trabalho mostra, no entanto, que boa parte do papel utilizado poderia ser reaproveitado. São inúmeras as situações em que utilizamos apenas um lado das folhas de papel, descartando-as logo em seguida para, poucos instantes depois, utilizar nova folha. Esse é apenas um dos exemplos que temos de aproveitamento parcial do papel utilizado em nosso trabalho diário.

A despeito de tanto desperdício, não temos notícia de nenhum movimento organizado que tenha por objetivo estimular a reciclagem de papel no âmbito da administração pública estadual. Por esse motivo, decidimos apresentar este projeto de lei, que, a nosso ver, resultará em economia para os cofres públicos e proteção ao meio ambiente.

Do ponto vista técnico, cremos não haver óbice à tramitação da matéria. A proteção do meio ambiente e a preservação das florestas, flora e fauna são matérias de competência comum à União, aos Estados e aos Municípios, conforme disposto no art. 23, VI e VII, da Constituição Federal. Da mesma forma, a proteção do meio ambiente é matéria com a qual se preocupou o legislador constituinte estadual, que sobre ela dispôs nos arts. 10, V, e 214 da Carta política do Estado.

Não está, no caso, reservada ao Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo, o que permite que esta caiba ao Poder Legislativo.

Esperamos, portanto, que nossa proposta tenha boa acolhida nesta Casa e que, aprovada, ela resulte em instrumento de diminuição dos gastos públicos e de proteção do meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 397/99

Declara de utilidade pública o Grupo Beneficente e Recreativo da 3ª Idade da Região Metropolitana de BH Turminha Alegre, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Grupo Beneficente e Recreativo da 3ª Idade da Região Metropolitana de BH Turminha Alegre, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 1999.

João Leite

Justificação: O Grupo Beneficente e Recreativo da 3ª Idade da Região Metropolitana de BH Turminha Alegre, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade civil sem fins lucrativos; foi fundado em 19/10/93 e, desde então, vem promovendo a assistência social a pessoas da terceira idade, promovendo ações que visam ao bem-estar dos idosos.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população mineira. Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 398/99

Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Estado de Minas Gerais, sendo priorizada sua implantação nas escolas que tenham os maiores índices de violência.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - formar Grupos de Trabalho, vinculados aos Colegiados, às Associações de Pais e Mestres, a especialistas da área de educação, pais, alunos e comunidades ligados às escolas, para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vistas a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes dos Grupos de Trabalho, aí incluídos o corpo docente e os servidores operacionais da rede de ensino, bem como os membros da comunidade, para prepará-los para a prevenção da violência na escola.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho, tratados no inciso I deste artigo, serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - Será formado um Grupo Central que traçará as linhas gerais de ação, visando melhor desenvolvimento dos Grupos Regionais.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho Central será ligado à Secretaria da Educação e terá apoio em um conselho formado por membros não remunerados, indicados pelos seguintes segmentos:

I - Secretaria da Educação;

II - Secretaria da Segurança Pública;

III - Polícia Militar;

IV - Polícia Civil;

V - Secretaria da Saúde;

VI - Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

VII - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

VIII - entidades não governamentais contra a violência;

IX - Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG;

X - entidades que possam contribuir nas áreas de psicologia e ciências sociais e jurídicas;

XI - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho Central garantirá a realização de estudos e a divulgação do material produzido nas unidades escolares.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho Central terá um membro efetivo e um suplente de cada entidade indicada no artigo anterior.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho Central estabelecerá contato com as diversas escolas por meio das respectivas Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 7º - Cada Superintendência Regional de Ensino terá seu Grupo Regional, subordinado ao Grupo Central, o qual será intermediário entre este e as escolas.

Parágrafo único - O Grupo Regional será regulamentado por cada Superintendência Regional de Ensino.

Art. 8º - O Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais, poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, que possam subsidiar o trabalho dos Grupos de Trabalho nas escolas.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Márcio Cunha

Justificação: O projeto de lei que venho apresentar é de grande importância, pois, além de combater a violência escolar, que a cada dia aumenta em nosso Estado, promove a integração de vários segmentos da nossa sociedade em torno de um objetivo comum, que é o surgimento de uma escola moderna, participativa e sem violência.

A integração entre o Grupo de Trabalho Central e os Grupos Regionais enriquecerá o relacionamento das Superintendências Regionais de Ensino com as diversas cidades e comunidades escolares.

O projeto não trará ônus ao Estado, na medida em que permite a parceria entre o Poder Executivo e entidades governamentais ou não governamentais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Nº 401/99, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, solicitando seja encaminhado ao Presidente da AÇOMINAS pedido de informação sobre a atuação operacional dessa empresa nos Municípios de Ouro Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Preto.

Nº 402/99, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, solicitando seja encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN-MG pedido de informação sobre o impacto financeiro dos Projetos de Lei nºs 88 e 162/99.

Nº 403/99, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Fazenda pedido de informação sobre o impacto financeiro dos Projetos de Lei nºs 40 e 162/99. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 404/99, do Deputado Edson Rezende, solicitando seja encaminhada aos Secretários de Administração, do Planejamento e da Casa Civil cópia de documento que trata da revisão da disponibilidade de servidores estaduais cedidos a municípios, com vistas a garantir seus direitos adquiridos. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 405/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da República em que se manifeste a preocupação dessa Comissão e das organizações de direitos humanos do Estado com as denúncias que se têm feito contra o Delegado João Batista Campelo, recém-nomeado Diretor-Geral da Polícia Federal. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

#### Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Mauri Torres.

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatao) - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte da reunião à realização de ciclo de debates com o tema "Reforma do Judiciário". Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião de debates de amanhã, dia 18, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 18/6/99

##### Presidência do Deputado Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

##### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Ambrósio Pinto - Cristiano Canêdo - Dinis Pinheiro - Fábio Avelar - Marco Régis - Paulo Piau - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

##### Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 21, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

#### ATA DA 14ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 14/6/99

##### Presidência do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Federal Romeu Queiroz - Palavras do Deputado Federal Antônio Kandir - Palavras do Deputado Federal José Militão - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

##### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adatao - Dilzon Melo - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Fábio Avelar - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Rêmo Aloise - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

##### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Jorge Eduardo de Oliveira) - Às 9h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

##### Ata

- O Deputado Márcio Cunha, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

## Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Deputados Federais Romeu Queiroz, coordenador do Bloco Parlamentar Minas pelo Brasil; Antônio Kandir, 1º-Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que trata da reforma tributária; José Militão, representando o Deputado Federal Walfrido dos Mares Guia; os Deputados Márcio Cunha, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Assembléia; Mauro Lobo, membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Assembléia; os Srs. Antônio Gundim, Presidente da FEMAM e Prefeito Municipal de Pedrinópolis; Robson Braga e Andrade, Presidente da FIEMG, em exercício; Artur Lopes Filho, Presidente da FEDERAMINAS e da Associação Comercial de Minas Gerais; Gilmar Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG; Teodomiro Diniz Camargo, Presidente do SINDUSCOM; Sebastião Mauro de Figueiredo Silva, Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos da CDL e Presidente da Federação dos Dirigentes Lojistas de Minas Gerais; Edson Soares, Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM - e Prefeito Municipal de Teófilo Otôni.

## Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a receber os representantes da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que trata da reforma tributária, com o objetivo de promover debates para subsidiar a citada reforma.

## Palavras do Sr. Presidente

Estamos representando o Presidente desta Casa, Deputado Anderson Aduino, que, por motivos inadiáveis e importantes, teve de se ausentar neste momento. (- Lê:)

"Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, apresentamos nossa mensagem de boas-vindas, em nome do Presidente desta Casa, aos nobres colegas parlamentares, representantes da Comissão Especial da Câmara dos Deputados encarregada da reforma tributária, os quais aqui se encontram para conosco debater a matéria. Estendemos nossa saudação a todos os que nos prestigiam com sua presença, participando deste foro de tanto interesse.

Na pauta das reformas institucionais em andamento, a matéria tributária se reveste de importância, porque diz respeito ao equilíbrio das finanças públicas e da própria economia nacional. Isso se reflete, obviamente, no bem-estar da população que, com todo direito, está a exigir um modelo de justiça tributária.

Sem a preocupação de falar como autoridade no assunto, gostaríamos, no entanto, de tecer sobre ele algumas considerações, ditadas por nossa consciência de parlamentar e de homem público.

Em primeiro lugar, não podemos esquecer que o imposto deve ser justo, proporcional à capacidade de quem o paga, enquanto os recursos arrecadados devem ser, prioritariamente, direcionados para os investimentos sociais. A verdade, não custa repetir, é que não podemos dissociar a matéria tributária da questão social.

Nesse contexto, é oportuno notar que a atual carga tributária apresenta baixo teor de transparência: o destino final dos recursos arrecadados não chega freqüentemente ao conhecimento do contribuinte, enquanto a forma de tributar é incompreensível para o cidadão comum. Aumentar essa visibilidade deve constituir prioridade para os que se ocupam da reforma.

O vigente sistema de tributos cumulativos, aliás, contribui para a pouca transparência. A utilização de outro sistema - de base sobre base - em vez do método atual - de imposto sobre imposto - irá facilitar o entendimento. Além disso, a redistribuição da receita poderá ser efetuada sem a adoção de alíquotas diferenciadas por mecanismo interno, evitando-se as fraudes.

A questão da federalização do ICMS, defendida por setores do Governo, não é aceitável, porque levaria à perda definitiva da autonomia dos Estados e dos municípios. Essa federalização, na prática, ocorre no caso da Lei Kandir, que desonerou o imposto sobre as exportações e penalizou a arrecadação estadual.

A proposta que endossamos, que acaba de ser apresentada pelos representantes de Minas Gerais ao III Congresso Nacional da Associação Brasileira de Direito Tributário, é a da nacionalização tributária. Por meio dela, será feita a uniformização das alíquotas do ICMS, de modo a evitar, entre outras distorções, a guerra fiscal em que se empenham alguns Estados membros da Federação.

O problema da competição tributária deve ser encarado de frente, porquanto é lesiva para a economia nacional, chegando mesmo a comprometer a coesão que deve existir entre as unidades federativas. Será necessário impedir que os Estados concedam incentivos e benefícios fiscais unilateralmente, bem como definir sanções contra os governantes que insistam nessa prática.

Com a solução nacional, e não federal, serão alcançadas a racionalização, a simplificação e a uniformização tributárias. É o modelo ideal que devemos ter em mente ao dar andamento à reforma.

São esses alguns dos pontos que desejávamos destacar ao fazer a abertura desta reunião. Reiteramos que nos move a preocupação de contribuir para o equacionamento dessa matéria de tanta importância para Minas Gerais e para o Brasil. Em nome da Casa do povo mineiro, expressamos nossa satisfação por promover este encontro cujos resultados, estamos certos, serão os mais proveitosos". Muito obrigado.

## Palavras do Deputado Federal Romeu Queiroz

Sr. Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que representa neste ato o Presidente Anderson Aduino; Sr. ex-Ministro, Deputado Federal Antônio Kandir, 1º-Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que trata da reforma tributária; Sr. Deputado Federal José Militão, que, nesta oportunidade, vai debater também essa reforma; Exmos. Srs. Deputados Estaduais Márcio Cunha, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e Mauro Lobo, membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Exmos. Srs. Antônio Gundim, Presidente da FEMAM e Prefeito de Pedrinópolis; Robson Braga e Andrade, Presidente da FIEMG; Artur Lopes Filho, Presidente da FEDERAMINAS e Associação Comercial de Minas Gerais; Gilmar Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG; Teodomiro Diniz Camargos, Presidente do SINDUSCON; Sebastião Mauro de Figueiredo Silva, Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos da CDL e Presidente da Federação dos Dirigentes Lojistas de Minas Gerais; Exmo. Sr. Prefeito Edson Soares, Presidente da Associação Mineira dos Municípios; Srs. Deputados; Sras. Deputadas; prezados convidados; senhoras e senhores, ao iniciar minhas palavras neste debate público que hoje realizamos no Plenário desta Casa, com o pronto e gentil acolhimento do Presidente Anderson Aduino, não poderia deixar de manifestar minha alegria de estar presente, mais uma vez, nesta Assembléia Legislativa, junto a tantos amigos - Deputados e servidores -, nesta Casa onde aprendi e pude vivenciar lições fundamentais do exercício político e parlamentar.

Com a presença da bancada federal de Minas Gerais da Câmara dos Deputados, promovemos hoje, em nosso Estado, a discussão de um tema que se coloca como prioritário na agenda das reformas constitucionais de nosso País e que dará nova forma e conteúdo ao Sistema Tributário Nacional.

Para nos falar sobre este tema e debatê-lo conosco, convidamos um grande estudioso da questão fiscal e tributária, que é o ex-Ministro e hoje Deputado Federal, por São Paulo, Prof. Antônio Kandir, também 1º-Vice-Presidente da Comissão Especial da Reforma Tributária no Congresso Nacional.

Esta é, portanto, uma grande oportunidade para que as lideranças de Minas aqui presentes, representando os mais diversos setores da sociedade, do campo parlamentar e da área privada, possam manifestar suas propostas ou idéias sobre o tema deste debate.

Esta é a hora mais oportuna para a discussão do tema, uma vez que se formou no Brasil um consenso sobre a necessidade e a importância da reforma tributária, que alcança agora, com a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 175/95 no Congresso Nacional, seu momento mais decisivo.

O amplo debate que se faz em torno dessa questão mostra, também, que acabou-se o tempo em que o Poder Executivo Federal reunia um grupo de técnicos para preparar um projeto de reforma tributária. Em seguida, vinha um conjunto de atos institucionais e decretos-leis que entravam em vigor no dia seguinte.

Felizmente, no estado democrático em que hoje vivemos, estão sendo ouvidos os contribuintes, os Governos Estaduais e os Municipais, como também, é claro, os especialistas na área.

É este mesmo espírito que preside a nossa reunião de hoje, ou seja, o debate para esclarecimento público das grandes linhas dessa reforma tributária, buscando, ao mesmo tempo, acolher e examinar propostas adequadas ao aperfeiçoamento do nosso sistema tributário.

Sabemos, igualmente, que não se faz uma reforma tributária completa da noite para o dia nem buscando empurrá-la goela abaixo da sociedade brasileira. Nem poderíamos, da mesma forma, inventar um novo sistema tributário que ferisse os princípios que nortearam a elaboração da Constituição de 1988.

A reforma tributária envolve, inclusive, como já assinalou o Presidente da Câmara dos Deputados Michel Temer, o próprio pacto federativo, uma vez que a adequação dos tributos muito tem a ver com a sobrevivência equilibrada da Federação.

Sem dúvida, há muita coisa para ser simplificada e muita injustiça para ser corrigida em relação ao sistema tributário vigente, mas também é verdade que de nada adiantaria criar o melhor sistema tributário do mundo, se não houvesse respeito às suas normas, uma administração capaz de garantir o efetivo cumprimento da lei.

Esses são, exatamente, alguns dos assuntos que deverão ser levantados nesse debate público, na exposição do Deputado Antônio Kandir, nas intervenções dos ilustres debatedores e dos Deputados Estaduais Márcio Cunha e Mauro Lobo, bem com dos participantes desta reunião.

Agradecemos a atenção de todos ao nosso convite e a contribuição que haverão de trazer a esse debate de relevante importância para Minas e para o Brasil. Desejamos a todos um dia de muito trabalho.

#### Palavras do Deputado Federal Antônio Kandir

Exmo. Deputado Estadual Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente desta reunião; Deputados Federais Romeu Queiroz e José Militão, que muito nos honram como colegas de parlamento e que constituem a extraordinária contribuição mineira para o bom andamento dos trabalhos da Câmara Federal; realmente, é um privilégio tê-los na Bancada Federal do PSDB; quero também saudar o Deputado Estadual Márcio Cunha, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa; o Deputado Mauro Lobo, membro da mesma Comissão, e, na figura do Deputado Márcio Kangussu, saúdo os outros Deputados; cumprimento os demais componentes da Mesa, as autoridades, os Prefeitos, as Prefeitas, as senhoras e os senhores.

Antes de iniciar minha apresentação sobre a reforma tributária, tenho um informe objetivo a apresentar. Na Comissão da Reforma Tributária, da qual tenho a honra de ser o Vice-Presidente, os trabalhos estão mais avançados do que a maioria das pessoas imagina. É muito provável que, ao final de agosto, seja aprovada, na nossa Comissão, a proposta de reforma tributária, defendida, sobretudo, pelo PSDB, que será muito próxima da síntese dos principais pontos que vamos apresentar aqui.

Vamos fazer uma apresentação, tocando, basicamente, no foco da reforma tributária e nos princípios que se tentarão atender na reforma.

A seguir, vamos apresentar os objetivos imediatos, os tributos que deixam de existir no sistema tributário nacional, os tributos que entram em lugar dos que saem e suas características gerais. Vamos falar sobre a guerra fiscal, que é um dos aspectos mais importantes e que mais negativamente afetam a economia brasileira; sobre os fatores que afetam a determinação da alíquota do novo imposto que vai ser a base do sistema tributário brasileiro, no que diz respeito ao consumo; sobre o imposto seletivo e sobre o imposto particular, que é o Imposto sobre Venda a Varejo - IVV.

Em primeiro lugar, vale a pena fazer uma reflexão sobre a importância da reforma tributária. Estamos absolutamente convencidos de que o ponto mais importante da reforma tributária é a resposta que ela pode dar em termos de geração de empregos. Sabemos muito bem que geração de emprego depende fundamentalmente de investimentos. A convicção que nos leva a trabalhar tão intensamente pela reforma tributária é que existem, sim, investimentos no Brasil hoje, só que estão num nível muito baixo. A razão principal disso decorre do fato de que o sistema tributário afeta dramaticamente as decisões de investimento.

Não é difícil perceber o porquê. Quando alguém vai tomar decisões relativas a investimentos, olha basicamente três coisas. Qual o tamanho do mercado a ser explorado; qual rentabilidade terá; quais as condições de concorrência a enfrentar.

Se olharmos o sistema tributário, veremos que ele afeta dramaticamente esses três determinantes de investimentos. Em primeiro lugar, a produção no Brasil é extremamente cara, em função, em particular, do sistema tributário. Se a produção é cara, de duas, uma: ou os preços são elevados, ou a rentabilidade é baixa. Se os preços são elevados, o tamanho do mercado a ser explorado é pequeno. Quanto maior o preço das mercadorias, obviamente, menor o tamanho do mercado.

Se os preços não são muito elevados, tentando-se evitar a diminuição do tamanho dos mercados, afeta-se a rentabilidade. Por outro lado, mesmo que se tivessem condições de mercado e rentabilidade adequadas, há outro problema importante, que são as enormes incertezas com relação às condições de concorrência. Hoje um investidor só toma uma decisão forte de investimento se tem condições especialíssimas naquele mercado que explora. Hoje há o medo, para não dizer a páua, sobre em que condições ele estará concorrendo no futuro. Daqui a três ou quatro anos, quando o investimento estiver numa fase decisiva, quando os primeiros resultados sobre investimentos começarem a aparecer, pode eventualmente surgir um concorrente que tenha uma condição excepcionalíssima de mercado, porque sonega os impostos. Quanto mais complexo o sistema tributário, mais fácil a sonegação.

Uma das razões fundamentais para se simplificar o sistema tributário é o combate à sonegação. O contribuinte não aguenta mais a complicação do sistema tributário. A simplificação do sistema tributário é fundamental para combater a sonegação. O sistema tributário complexo cria um fator de inibição do investimento. Com razão, o empresário, hoje, não sabe em que condições vai concorrer no futuro.

Em outros países, nos Estados Unidos, na Europa, o fato de haver um regime tributário que diminui a sonegação facilita as tomadas de decisão de investimentos. Hoje, no Brasil, me arriscaria a dizer que o principal fator de estagnação da economia brasileira decorre da leniência das instituições brasileiras, que facilitam a sonegação. Por isso, ninguém sabe em que condições de concorrência vai enfrentar um investimento decidido hoje.

Além disso, outro aspecto é a guerra fiscal. Costumo dizer que esse é o maior crime que a classe política, as autoridades federais, estaduais e municipais cometem contra o País, quando permitem a continuidade da guerra fiscal. A guerra fiscal significa que hoje você tem uma enorme incerteza para tomar uma decisão de investimento. Você vai investir em determinado Estado, em Minas Gerais, por exemplo, mas ficará inseguro se tiver alguma dúvida sobre o que vai acontecer, durante o período de vigência do seu projeto, em algum dos outros 26 Estados, na relação entre um governo e um particular ou a um eventual concorrente seu. Por exemplo, você é produtor de relógios em Minas Gerais, decide aumentar os investimentos da sua fábrica, tem uma expectativa com relação à rentabilidade de seus produtos, mas essa rentabilidade está atrelada a uma expectativa de pagamentos de tributos.

Se, eventualmente, daqui a três, quatro, cinco ou seis anos surgir um concorrente em outro Estado que mantenha relação particular com aquele governo e consiga produzir em condições tributárias especialíssimas, você será aliado do mercado, ou seja, ele conseguirá praticar um preço muito menor que o que você pratica, porque lá se conseguiu uma



concessão tributária especial.

Esse é o ponto fundamental. Enquanto não mexermos profundamente no sistema tributário, o País continuará parado. Crescerá, sim, mas muito pouco. Precisamos mexer em aspectos que estão na base das decisões de investimento no Brasil. E os aspectos que hoje mais afetam negativamente as decisões de investimento no Brasil decorrem de um sistema tributário que encarece a produção, afetando o mercado ou a rentabilidade ou afetando dramaticamente as condições de concorrência, pois, na verdade, a expectativa de uma concorrência desleal faz com que os investidores sejam muito temerosos em relação às tomadas de decisão de investimentos.

Há um ponto que precisa ser realçado: cada um tem uma reforma tributária na cabeça, mas a reforma tributária que o Brasil precisa urgentemente - e que não pode demorar para fazer - é uma reforma focada na superação dos problemas que prejudicam os investimentos e a geração de empregos. Por essa razão, esse deve ser o foco principal da reforma tributária. Se quisermos fazer várias coisas ao mesmo tempo, qualquer um sabe muito bem, não se faz nada, ainda mais quando se trata de uma questão complexa do ponto de vista político.

Este é o desafio da classe política brasileira: ter a clareza de que o essencial a mudar, no prazo mais curto possível, são aqueles fatores que afetam as decisões de investimento e a geração de empregos. É por isso que hoje posso afirmar aos senhores que tenho grande esperança de que a comissão da reforma tributária consiga, de fato, aprovar a reforma até o final de agosto, porque hoje já há um entendimento político sólido no sentido de que esse deve ser o foco da reforma. Quem fala em outros aspectos ou ainda não refletiu profundamente sobre as dificuldades de se entrar em várias questões ao mesmo tempo ou, por alguma razão, não está absolutamente comprometido com a reforma que realmente o País precisa neste momento.

Estou dizendo isso para deixar bem claro que esse é o foco, mas temos de ter duas restrições em mente para fazer a reforma tributária acontecer. Há dois condicionantes, que também já estão consolidados na comissão, que são: essa reforma tem que ser macroeconomicamente responsável e politicamente viável em curto prazo. O que quer dizer macroeconomicamente responsável? Uma reforma que não afete os resultados primários do setor público, como um todo, relativos aos anos de 1999, 2000 e 2001. Muitas pessoas nos perguntam se o Governo Federal está interessado de fato na reforma tributária. Eu diria aos senhores que ele está interessadíssimo na reforma tributária, desde que - e concordamos totalmente com isso - não se afetem os resultados esperados nas contas públicas para 1999, 2000 e 2001, porque, se se criar alguma incerteza com relação ao resultado primário, afetar-se-á a taxa de juros, e, com isso, o próprio processo de crescimento econômico ficará comprometido.

Então, um condicionante fundamental é que não se afete o resultado primário acertado para os anos 1999, 2000 e 2001. O segundo condicionante é de natureza política: não podemos atrasar essa reforma tributária. Ela tem de acontecer no ano de 1999, e, para isso, uma coisa importante é que a comissão delibere sobre essa matéria até o final de agosto e que ela chegue ao Plenário da Câmara dos Deputados no mês de setembro ou eventualmente no começo de outubro, para que, durante três meses, se consiga sua aprovação no Senado.

Para que seja possível realizar a reforma em 1999, esse segundo condicionante é fundamental. Temos de evitar as discussões que levem a uma mudança drástica na distribuição das receitas disponíveis dos entes federados. É óbvio que é uma questão que move muitas pessoas. Muitos colocam até como sinônimo de reforma tributária uma reforma que mude drasticamente o pacto federativo. Eu diria que temos questões importantes envolvendo essa matéria, mas qualquer discussão que queira colocar no centro da cena o problema da mudança drástica na receita disponível dos entes federados certamente resultará em que não façamos nem uma coisa nem outra.

Ou seja, é óbvio que, do ponto de vista teórico ou abstrato, seria ótimo discutirmos qual é o tamanho do Estado que a gente quer, o que o Estado tem que fazer e o que ele fará e também o que farão a União e os municípios. Isso tudo seria ótimo, mas certamente essa seria uma discussão que não acabaria nem em três, nem em quatro meses e, provavelmente, nem em três, nem em quatro anos. Hoje, o que precisamos é de pegar o sistema tributário, que afeta negativamente as instituições de investimento, e torná-lo mais eficiente, ou seja, temos que atingir um conjunto de objetivos que apresentarei em seguida e que, se foram superados, constituirão um enorme avanço nas condições da economia brasileira. E, à medida que as condições da economia brasileira melhorarem substancialmente, certamente teremos um maior crescimento econômico. Tendo mais crescimento econômico, teremos mais receita disponível na União, nos Estados e nos municípios. Esse é o caminho que, pelo meu ponto de vista, é mais consequente e irá melhorar a situação não apenas da União, mas também dos Estados e municípios e que promoverá o crescimento econômico.

Entretanto, isso não quer dizer que não poderemos fazer algumas correções importantes, particularmente naquilo que diz respeito à receita dos municípios. Há mudanças tributárias que, se for necessário, depois poderemos detalhar mais. Elas poderão melhorar substancialmente a posição dos municípios. Mas mudanças mais drásticas, no meu entendimento, e essa já é uma visão da Comissão da Reforma Tributária, devem ser afastadas, para que a reforma possa ser realizada no ano de 1999.

Então, rapidamente, apresentarei aqui, com esse foco e com esses condicionantes, quais são os objetivos imediatos que pretendemos atingir com a fórmula que apresentaremos aos senhores, para a reforma tributária. Queremos baratear a produção, baratear os investimentos e as exportações. Em quarto lugar, queremos evitar a tributação cumulativa, ou seja, há tributos, como COFINS e PIS-PASEP, que afetam negativamente a produção nacional. Existem tributos que incidem várias vezes no processo produtivo, enquanto, no produto importado, incidem uma única vez. Então, o que precisamos fazer é evitar a tributação cumulativa, para promover aquilo que está no item 5: garantir a isonomia tributária entre o produto nacional e o importado. Esse é o ponto vital da reforma, ou seja, a produção nacional precisa ter igualdade de condições para concorrer com o produto importado. Para isso, é decisivo o fim da tributação cumulativa. Temos impostos incidindo várias vezes na etapa produtiva, como o COFINS, por exemplo: "x%". Quanto mais etapas tiver o processo produtivo, mais vezes esse "x" entrará. Isso fará com que tenhamos um produto final, "y", muito maior do que "x", enquanto "x" é o que continuará entrando no custo do produto importado. Então, temos que ter um sistema não cumulativo, que garanta igualdade absoluta entre a carga tributária do produto nacional e a carga tributária do produto importado.

6 - Já detalhei aqui bastante: diminuir as incertezas decorrentes da concorrência desleal, para a qual a guerra fiscal joga um papel importante.

7 - Aumentar a participação dos tributos não declaratórios. Há tributos que foram pensados recentemente, que são não declaratórios e que, contidos em taxas bem baixas, podem ajudar. Temos alíquotas para os tributos que complementam o sistema tributário.

8 - Esse é muito importante: baratear o custo de geração de empregos, diminuindo o ônus tributário das folhas de pagamento. A reforma tributária poderá dar duas importantes contribuições para a vida dos trabalhadores. Em primeiro lugar, na medida em que facilitar o processo de decisão de investimento e, conseqüentemente, afetar positivamente a capacidade brasileira de investimento. Além disso, nós estamos preocupados em reduzir o custo de contratação de mão-de-obra, através da redução dos tributos que incidem diretamente sobre a folha de pagamento.

A nossa idéia é fazer com que, sobre a folha de pagamento, além do salário, só incidam o FGTS, que, na verdade, é uma poupança particular do trabalhador, e a contribuição previdenciária. Todas as outras contribuições deixariam de incidir sobre a folha de pagamento e encontrariam outra forma de substituição, que apresentarei aos senhores.

9 - Simplificar o sistema tributário, através da redução do número de tributos e simplificação e harmonização nacional das normas legais.

Esse ponto, como já disse, é bastante importante. Quanto maior a simplificação no sistema tributário, menos espaço se tem para o que é conhecido como elisão fiscal. Há duas formas de perda de arrecadação: a mais direta e descarada sonegação e uma mais sofisticada, que ocorre normalmente nos setores com maior capacidade de articulação e de recursos, que é estudar a norma tributária e, com uma equipe de técnicos, encontrar redações malfeitas ou potencialmente conflitivas, para, a partir daí, colocar uma liminar, questionando a tributação com base numa interpretação que pode ser discutida.

Então, quanto mais forte a simplificação tributária, certamente, menor será o espaço da chamada elisão fiscal. E, para isso, é importante existir uma legislação a mais homogênea possível. Quanto mais simplificado o sistema tributário, portanto, mais fácil será reduzir as alíquotas que afetam os demais setores da economia.

Outro ponto importante, específico da legislação, é acabar com qualquer diferença de alíquotas tributárias que incidam sobre um mesmo produto. Por exemplo, relógios: não se deve ter diferença entre o ICMS na operação interna e na operação interestadual, ou seja, mesmo sendo produzido em Minas Gerais, o mineiro vai pagar "x", e, na operação interestadual, na venda para qualquer consumidor, qualquer atacadista ou qualquer varejista em outro Estado, esse "x" do mercado doméstico tem que valer na operação externa também. Podemos ter alíquotas diferentes - o ideal é que não haja muitas -, mas, para um mesmo produto, ela deve ser exatamente a mesma.

O problema mais dramático ocorre na área de energia. Quando há uma diferença muito grande entre a alíquota na operação interna e na operação interestadual - que, no caso da

energia, é zero -, o estímulo ao chamado "passeio da nota fiscal" é enorme. Então, a idéia é que não haja diferença alguma.

Do ponto de vista de uma melhor distribuição da renda, há uma preocupação de todos os membros no parlamento e na Comissão, em particular, em termos de diminuir os produtos da cesta básica e harmonizar as melhores práticas tributárias internacionais.

Para atingir esses 13 objetivos mais imediatos, estamos propondo a substituição dos 8 tributos aqui colocados. Quero dizer, desde logo, que isso não é consenso absoluto na comissão. Mesmo no âmbito do meu próprio partido existe obviamente um ou outro aspecto que ainda falta fechar. Mas diria que se caminha rapidamente para essa idéia de substituir esses 8 tributos: IPI, ICMS, ISS, PIS-PASEP, COFINS, contribuição salário-educação, contribuição social sobre lucro líquido e contribuição para o Sistema S.

Quero fazer uma observação para não haver a menor confusão. Quando dizemos que é preciso extinguir esses impostos, não fazemos nenhuma observação a respeito do que deve ocorrer com as atividades que são financiadas por eles.

Vou dar um exemplo concreto do salário-educação: esse salário, hoje, arrecada R\$2.500.000.000,00. O sistema de educação precisa desse dinheiro e o terá. Outras atividades que são financiadas pelo tributo também terão o mesmo montante de recurso que hoje é arrecadado. O que estamos dizendo é que a forma particular que hoje existe de arrecadação para essas atividades deve ser substituída por uma prática mais eficiente. Ou seja, em vez de termos esses oito tributos, é melhor trabalhar com um sistema que seja basicamente fundamentado em dois tributos. Há um terceiro tributo que explicarei mais à frente. Mas basicamente devemos ter um novo ICMS, que poderá ser chamado de IVA. Essa é uma questão relativamente secundária. O ICMS, como os senhores sabem, já é uma forma de Imposto sobre Valor Adicionado - IVA. Então, a idéia seria ter um outro ICMS e, junto a esse ICMS, uma contribuição social geral.

Vou descrever esses dois tributos. Em primeiro lugar, a contribuição social geral seria basicamente uma contribuição social que substituiria o COFINS, a contribuição social sobre o lucro líquido, o PIS-PASEP, o salário-educação, as contribuições de interesse de categorias profissionais e as contribuições sobre o Sistema S. Esse conjunto de contribuição seria substituído por somente uma contribuição, que teria as seguintes características: não seria cumulativa, não incidiria sobre as exportações e incidiria sobre as importações. Quero dizer que essa é a forma mais correta de garantir a chamada isonomia tributária. Ou seja, garantir que a mesma carga de tributos que incide no produto importado incida no produto nacional. O produto nacional não deve ter uma carga tributária superior àquela que ocorre nos produtos importados. E a mesma coisa vale para as exportações. Na medida em que você tem uma contribuição que seja efetivamente não cumulativa, você torna o produto nacional mais competitivo nas exportações. Então, essa contribuição teria essa função econômica de arrecadar a mesma massa de recursos de uma maneira que não afete a competitividade dos produtos.

Já no que diz respeito ao ICMS é importante fazer alguns esclarecimentos a respeito daquilo que é discutido amplamente. E há muita confusão quanto ao que se diz ser interesse do Governo Federal e a visão da Comissão da Reforma Tributária. Em primeiro lugar, o que estamos defendendo, e isso eu diria que é consensual, é que haja uma legislação federal para o novo tributo. Por exemplo, o ICMS, hoje, tem cerca de 27 regulamentos, um em cada Estado. Existem mais ou menos mil artigos em cada um desses Estados. No Paraná, essa legislação chega a 2 mil artigos. O que precisamos é de uma legislação única, federal, que evite esse cipoal de normas que dizem respeito a esse imposto que tem um papel fundamental na economia brasileira. Mas o que defendemos, ao contrário do que é sugerido por alguns, até mesmo no âmbito do Governo Federal, é que a arrecadação não deve ser estritamente federal. Então, quando falamos em legislação federal, uma coisa é a legislação, e outra coisa é o poder de arrecadar. E a idéia é que se tenha uma alíquota da União e uma alíquota estadual. A arrecadação seria federal e estadual, com uma legislação federal. A base desse novo tributo seria mais ampla, ou seja, incluiria todo serviço, seria um imposto não cumulativo e teria uma alíquota seletiva. Ou seja teria uma faixa de alguns produtos que teriam uma alíquota mais alta do que a média dos produtos. Mas, por grupo de produto, a alíquota seria uniforme. Há um ponto fundamental que é o fato de que o imposto passaria a ser um imposto em que o recurso obtido com a tributação seria de propriedade do Estado onde houvesse o consumidor do produto. Isso não quer dizer sistemática de cobrança no destino, não quer dizer que seja na ponta do comércio ou no Estado para o qual vai o recurso. Quando falamos em princípio do destino, podemos dar o exemplo de um relógio ser vendido de Minas Gerais para Goiás e o dinheiro correspondente ao ICMS do relógio ficar para o Estado de Goiás.

A mesma coisa ocorre, se eventualmente algum produto sai do Rio de Janeiro e vem para Minas Gerais. Vamos supor que copos sejam vendidos da indústria do Rio de Janeiro e venham para o atacado em Minas Gerais. Aquele ICMS recolhido pelo atacadista, em Minas Gerais, fica no Estado. Isso é o que quer dizer o Princípio do Destino. Ele não incide sobre exportações, mas incide sobre importações, substitui o IPI, o ICMS e o ISS. O ISS é um ponto polêmico. Vou defender que ele deva ser incorporado também. E é exatamente esta a discussão que nos propomos fazer agora: sobre o Princípio do Destino. Vou discutir a questão do ISS posteriormente.

Sobre tributação do destino, estou absolutamente convencido de que é um ponto importantíssimo. Falei aqui sobre a guerra fiscal, mas há outro ponto tão importante quanto esse, que é a questão das exportações. Poucos se deram conta dele. Não conseguiremos ter um crescimento forte das exportações sem a tributação do destino, por uma razão muito simples, ou seja, hoje temos uma situação desequilibrada nesse ponto. Já conseguimos um primeiro passo, conseguimos tirar o ICMS das exportações. Vamos supor que Minas Gerais queira ter uma fábrica de relógios e exportá-los. Parte dos insumos dos relógios são comprados, em parte na Bahia, em parte no Rio de Janeiro. O que ocorrerá? O Estado de Minas Gerais precisa criar condições para a exportação, mas todo o ICMS correspondente aos relógios exportados não é recolhido por Minas Gerais. Foi necessário a fábrica comprar insumos de outros Estados, e o Estado de Minas Gerais ainda precisa dar o crédito de ICMS correspondente aos insumos comprados. Digo de outra forma: se um Estado quiser promover suas exportações, ele vai ter que produzir todos os insumos usados no processo de exportação, e aí realmente ele ganha exportando. Ele também pode não ter interesse em estimular a exportação, porque, se não produzir os insumos e máquinas, vai ter de comprá-los em outros Estados e dar crédito correspondente. O sistema de tributação em que parte do ICMS ficava na origem era compatível com uma economia fechada, mas, quando há a economia aberta, quanto mais se quiser exportar, mais se tem de rapidamente reestruturar o sistema tributário, para que a tributação seja no destino. Isso quer dizer o seguinte: se Minas Gerais tiver tributação no destino e mais exportação, vai se beneficiar do consumo produtivo de materiais e equipamentos utilizados no processo de exportação, porque o ICMS ficaria com ele. Esse é um ponto que poucos perceberam. No Brasil hoje, qual é o principal entrave ao crescimento da economia? É a exportação. As exportações não crescerão no ritmo em que precisarão crescer, se você não fizer a tributação do destino. Então, vejam como esse ponto é crucial. Temos que mudar realmente o sistema tributário, para fazer com que a tributação aconteça no destino, porque isso evita a guerra fiscal, permitindo, na verdade, ter um modelo efetivamente exportador. Outras razões são as soluções para a guerra fiscal.

O problema fundamental é encontrar formas de compensação. Esse é um ponto politicamente muito importante. Se você vai passar a tributação da origem para o destino, precisa encontrar alguma forma de compensação para os Estados que hoje mais produzem do que consomem. Para essa transição precisamos de um tempo. O tempo ideal é de quatro anos. Mas, é preciso criar formas - e esse é o ponto delicado - de garantia de receitas daqueles Estado que hoje produzem mais do que consomem. Temos cinco fórmulas possíveis para isso. A fórmula ideal é a quarta fórmula, que é a nova partida do Fundo de Participação dos Estados. Esse é um problema politicamente complexo, mas, tecnicamente, é o mais certo.

Hoje, temos dois sistemas tributários: um no consumo e um na regra. Acontece que na tributação do consumo a maior parte dos impostos fica naqueles Estados que mais produzem do que consomem. Em função disso, o Fundo de Participação dos Estados - FPE fez com que a distribuição entre os Estados fosse de tal maneira que aqueles Estados que mais consomem do que produzem ficassem com a maior parte do FPE. Se você vai mudar da origem para o destino, o ideal é que recalcule o FPE concedendo um abatimento em transferência para os Estados que hoje consomem mais do que produzem, fazendo com que eles recebam menos em função da transição da tributação da origem para o destino de forma mais simples.

Como você vai ter uma mudança muito grande nos resultados de uma tributação no destino, onde aqueles que hoje consomem mais do que produzem vão ganhar muito, o certo é fazer um recálculo do FPE para neutralizar esse sistema. Essa é a fórmula tecnicamente mais correta, mas, temos de reconhecer que, politicamente, isso vai ser muito difícil.

Existem algumas fórmulas alternativas. Uma delas é criar um fundo de equalização. Aumenta-se o adicional do IVA e fazendo com que se crie um fundo, que seja redistribuído para os Estados. Os Estados que hoje mais produzem do que consomem preferem que não haja esse tipo de solução porque isso gera uma grande incerteza em relação a esses repasses. Você pode ter mudanças na forma de atuação na Secretaria do Tesouro Nacional ou mudanças na decisão do Congresso em relação à utilização desses fundos. Por isso, discutem-se três fórmulas alternativas, que são o adicional do Imposto de Renda, o Imposto de Vendas a Varejo, IVV, no âmbito dos Estados, ou uma margem de tributação a mais para os Estados. Ou seja, já que você vai ter uma alíquota federal e uma alíquota estadual, o ideal é que tenha uma margem maior nessa alíquota estadual. Digamos que o IVA fosse de 10% no Estado, você poderia fazer com que ele fosse de 10 a 12%. Seria uma tributação maior no Estado para garantir a sua receita disponível.

É importante deixar claro que para garantir essa receita temos três fórmulas possíveis. Uma que não implica em aumento da carga tributária, mas que implica na rediscussão do FPE. É a mais certa tecnicamente, mas é a mais difícil de transitar politicamente. A segunda é o aumento da carga tributária geral, mas que causa uma incerteza muito grande para aqueles que hoje produzem mais do que consomem, pois dependem mais dos recursos federais. A outra, é uma tributação maior. O próprio Estado tem três fórmulas e a mais adequada parece ser essa banda tributária.

Quero terminar a minha exposição chamando a atenção para um aspecto importante que é o nível de alíquota que deve se estabelecer. Na verdade, talvez esse seja o "slide" que sintetiza os principais dilemas que a Comissão precisa enfrentar. Esse conjunto de oito tributos que apresentei aos senhores, o IPI, o ICMS, o ISS, e os demais que precisam ser substituídos, arrecadam hoje algo em torno R\$121.700.000.000,00.

O que seria o ideal, do ponto de vista do sistema tributário, e que fosse o mais simples possível? É que você tivesse um tributo só, que incidisse sobre o consumo e substituísse todos esses oito tributos.

Então, a base desse tributo é o ICMS, só que ele arrecada, hoje, R\$60.900.000,00. Vejam bem, então, qual é a questão. Temos oito tributos que arrecadam R\$121.700.000.000,00 e temos uma base tributária do ICMS que arrecada R\$60.900.000.000,00.

Se eu quisesse ter, em lugar desses oito tributos, um tributo só, esse tributo teria de ter uma alíquota que fosse o dobro da alíquota atual. A alíquota hoje, que, a grosso modo, é de 17%, teria de ir para mais de 34% ou 35%.

Obviamente, haveria muita sonegação, muita evasão fiscal, por ser a alíquota tão alta. E é por essa razão que é fundamental ampliar a base de tributação do ICMS, ou do novo ícone. Daí a importância de se encontrar um substituto para o ISS. Esse substituto já foi encontrado pela Comissão. Posso detalhar, mas vou deixar isso para a fase de discussão, porque já avancei muito no horário. Mas ampliar a base do ICMS, encontrando um sucedâneo para o ISS na competência municipal, é fundamental. Daí a proposta do IVV, que colocamos para discussão.

Além disso, é preciso ter um conjunto de produtos que tenham uma tributação mais forte do que a média dos produtos, e por isso o chamado imposto seletivo é importante. E defendemos que seja, na verdade, uma alíquota especial do ICMS, e não um tributo a mais, porque isso certamente criaria problemas com a Organização Mundial do comércio, como terei oportunidade de discutir mais à frente, se for possível.

E por essa razão, a um prazo mais curto, ainda será necessária a manutenção da contribuição sobre movimentação financeira, provavelmente com alguma forma de dedução, a qual estamos discutindo.

São esses os pontos, basicamente. O que é essencial reter, o importante é que tenhamos um foco claro na reforma tributária, sem a pretensão de resolver todas as questões que dizem respeito à questão das finanças públicas e da organização do Estado brasileiro. O essencial é focar o sistema tributário que afeta mais diretamente a produção. E a essência da proposta é fazer uma grande simplificação tributária e uma redução de tributos, de modo a tornar o sistema tributário mais simples, por um lado, e por outro, mais eficiente e mais compatível com o sistema econômico, para que possa crescer.

E a tributação do destino é essencial do ponto de vista não só do fim da guerra fiscal, mas também da dinamização das exportações.

Quero pedir perdão à Presidência da Mesa por ter ultrapassado um pouco o tempo previsto, mas penso que nos debates poderemos esclarecer melhor alguns pontos que, certamente, foram prejudicados pela exposição um pouco alongada. Muito obrigado. (- Palmas.)

Palavras do Deputado Federal José Militão

O Sr. Presidente - A Presidência agradece ao Deputado a explanação e informa que deveríamos ouvir também os Deputados Walfrido Mares Guia e Roberto Brant, que infelizmente não puderam comparecer. Com a palavra, o Deputado Federal José Militão, que também integra a Comissão da Reforma Tributária e que disporá de 10 minutos para sua intervenção.

O Deputado Federal José Militão - Sr. Presidente, Deputado Antônio Kandir, é uma honra muito grande para nós recebê-lo em nossa terra, Minas Gerais; Deputado Romeu Queiroz, companheiros da Mesa, Deputado Mauro Lobo e Márcio Cunha, senhores dirigentes de associações e federações, clubes de dirigentes lojistas, Deputados estaduais, senhoras e senhores. Na verdade, o que o Deputado Antônio Kandir disse a respeito da reforma tributária até agora não teve a merecida importância pela chamada imprensa escrita e falada.

Hoje, apenas hoje, tivemos no jornal "Estado de Minas" um destaque sobre o tema reforma tributária. O Congresso ficou dividido entre as CPIs do Judiciário e do Sistema Bancário e, posteriormente, a reforma do Judiciário, e a reforma tributária ficou meio esquecida no seu canto.

Mas acho que isso foi importante para a reforma tributária, pois não chamando tanto a atenção dos meios de comunicação, de um modo geral, foi seguindo o seu caminho e avançou muito mais do que as pessoas possam imaginar.

Na verdade, a reforma tributária não tem nenhuma coloração política, nenhuma ideologia partidária influenciando no seu prosseguimento e vai caminhando a passos largos.

Acreditamos que haverá um consenso muito grande entre os membros da Comissão da Reforma Tributária em fazer com que o País tenha um sistema tributário que seja muito mais justo, que não penalize apenas as camadas mais pobres da nossa sociedade e que possa, de fato, fazer com que o País cresça, gerando emprego e renda.

Temos debatido alguns aspectos, como, por exemplo, esse levantado pelo Deputado Antônio Kandir com relação ao ISS dos municípios, que é um ponto extremamente polêmico.

Na semana passada, os Prefeitos das principais Capitais estiveram lá e defenderam a manutenção do ISS. Eles não levaram em consideração alguns outros pontos que já estão sendo comunicados aos municípios pela Comissão da Reforma Tributária, como o fato de se permitir que eles continuem cobrando suas taxas de contribuição, como as de iluminação pública, lixo, taxa de limpeza urbana, etc.

Também não foi levantada, naquela oportunidade, a questão de se saber qual o montante que o ISS arrecada no País, que hoje gira em torno de R\$5.000.000.000,00, e quanto o ISS poderia arrecadar se estivesse, por exemplo, incorporado ao novo ISMS ou ao IVA ou à nova denominação que venha a ter esse tributo, o que poderia gerar uma quantidade muito mais significativa de recursos para os municípios e Estados do que o atual ISS gera.

Enfim, estamos dentro da Comissão da Reforma Tributária, ouvindo todos os segmentos da sociedade brasileira, todos os principais produtores, exportadores e os trabalhadores, chegando a esse consenso tão desejado, que é muito importante, porque na hora em que o relator apresentar o seu relatório, o que, se Deus quiser, será em meados do mês de agosto, já queremos ter esse relatório como um consenso de toda a opinião pública nacional.

Notamos que alguns pontos de temas que foram e ainda estão sendo debatidos, como o imposto único, defendido por muitos segmentos da sociedade, que seria uma contribuição sobre o cheque ou sobre a movimentação financeira, que já foi muito relevante, hoje não é mais significativo, porque até o Deputado Marcos Cintra, autor da proposta, integrante da Comissão, já sabe que é impossível fazer uma tributação única. Além de ela não existir em nenhuma outra parte do mundo, isso certamente levaria essas pessoas que movimentam muito dinheiro, que movimentam bilhões e bilhões de reais, a, rapidamente, encontrar um novo caminho para não pagar a contribuição.

Da mesma forma, o imposto seletivo, defendido pelo ex-Deputado Ponte, também já conta com uma grande resistência por parte dos exportadores, principalmente aqueles que têm a energia como matéria-prima, como os fabricantes de alumínio, de ferrosilício, etc., que teriam problemas com a OMC, e seus produtos não teriam competitividade no mercado internacional.

Na semana passada tivemos a oportunidade de ouvir fabricantes de cerveja e de fumo. Notamos que a guerra fiscal praticada entre eles próprios e por medidas liminares que não permitem que a substituição tributária seja implantada definitivamente geram enorme sonegação fiscal neste País e são fruto do próprio sistema tributário, ou seja, dos defeitos do

atual sistema tributário.

Por fim, temos de analisar que, se a reforma tributária for implantada em 1999, se a regra constitucional for fixada em 1999, teremos o ano de 2000 para fazer a legislação complementar em nível de Congresso Nacional e, posteriormente, em nível estadual. Por fim, só iria vigorar a partir de 2001. Portanto, a reforma tributária que viermos a aprovar em 1999, na verdade, só vigorará a partir de 2001.

Há um outro aspecto importante a ser considerado. Seria bom se, na regulamentação da reforma tributária, pudéssemos aproveitar melhor os recursos humanos de fiscalização existentes no País. Quase todos os Estados brasileiros, de modo geral, têm um bom aparelho fiscal. Sabemos também que os grandes municípios do Brasil têm uma boa máquina fiscal. Mas, atualmente, faltam fiscais no País. A Receita Federal apresenta um déficit de pelo menos 6 mil fiscais. Os fiscais da Previdência também são em número muito reduzido. De modo geral, todas as máquinas fiscalizadoras dos Estados têm deficiência de pessoal, que, geralmente, é subutilizado. Um fiscal da Receita Federal poderia, por exemplo, cuidar apenas da parte de importação e exportação e do Imposto de Renda e deixar que o IRVA e os outros impostos que venham a ser criados ficassem por conta das máquinas estaduais e das máquinas municipais, trazendo para o Fisco federal os fiscais do sistema previdenciário. Acredito que teríamos melhor aproveitamento desse sistema, que seria mais eficiente. Evitaríamos que esse novo sistema, que nasce agora, já surgisse com fortes possibilidades de sonegação. Enfim, acredito nessa reforma tributária que está sendo imaginada pela Comissão, principalmente na idealizada pelo Deputado Antônio Kandir e defendida pelo nosso partido, o PSDB. Temos absoluta convicção de que, se eliminarmos a sonegação e trouxermos o mercado informal para junto do sistema tributário, brevemente, daqui a uns 10 anos, poderemos começar a pensar em reduzir a carga tributária para um patamar muito mais baixo do que o praticado hoje no Brasil. Atualmente, a carga tributária é elevadíssima em relação à nossa economia, ao nosso PIB, mas, em compensação, a sonegação existente deve bater recordes mundiais. O sistema tributário está sendo comprometido pelo processo de sonegação. As transferências de crédito, tanto do IPI quanto do ICMS, já fugiram absolutamente do controle dos diversos Estados e, principalmente, da União. A maneira mais correta de fazermos com que a competição no Brasil seja séria passa, exclusivamente, pela reforma do sistema tributário. Muito obrigado, Deputado Antônio Kandir, parabéns por sua belíssima exposição.

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa que, devido à premência de tempo, pois o Deputado Antônio Kandir precisa sair pelo menos às 11h30min, para viajar, passaremos aos debates. Com a palavra, o Deputado Federal Romeu Queiroz, que coordenará os debates, para prestar esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos nesta parte da reunião.

#### Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Coordenador (Deputado Federal Romeu Queiroz) - Esta coordenadoria informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas ao expositor e ao debatedor. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Todos os que desejarem participar poderão usar os microfones do Plenário ou o da Mesa da Assembléia.

#### Debates

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, demais Deputados, Deputadas, Deputado Federal Antônio Kandir, senhoras e senhores, havia preparado algumas intervenções, mas em função da premência do tempo, obviamente, é muito mais importante ouvirmos os Deputados membros dessa Comissão, porque muitos de nós estamos, inclusive, ansiosos por ter mais detalhes e mais informações a respeito do trabalho que a Comissão vem desenvolvendo. Sem dúvida alguma, acho que esse é o desejo de todos nós. É compreensão de todos a premência, a urgência dessa reforma tributária. Eu me lembro que, quando da promulgação da nova Constituição Federal, todos nós fazíamos, naquele momento, um juízo de que a Constituição não era a que, talvez, muitos de nós idealizávamos. Ela continha inúmeros equívocos, mas foi a possível de ser feita naquele momento. É evidente que, de lá para cá, muitas modificações estão sendo processadas, exatamente por causa daquele juízo que muitos faziam, naquela oportunidade. Assim também fazemos esse juízo agora a respeito da reforma tributária. Mesmo que ela não venha a consagrar princípios ou necessidades emergenciais, ela tem que ocorrer. Evidentemente, que nós a pretendemos da melhor maneira possível. Mas, se assim não for possível, pelo menos, que ela venha. Então, isso é emergencial e extremamente necessário.

Nesse sentido, Sr. Presidente, quero aqui cumprimentar os dois ilustres Deputados Federais, nossos ex-colegas desta Casa, que compõem essa comissão. Gostaria de dizer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa é extremamente preocupada com esse assunto. Tive a oportunidade de solicitar ao Presidente desta Casa que constituísse uma comissão de membros deste Parlamento, para que pudéssemos acompanhar junto ao Congresso Nacional essas reformas. Então, essa comissão está sendo constituída.

Gostaria de fazer duas perguntas que acho que colaboram em parte com o debate. Em primeiro lugar, é a guerra fiscal que estamos vivendo hoje, que é realmente uma coisa que, talvez, não nos permita esperar a reforma tributária. A comissão, o Congresso, de uma forma geral, está pensando em alguma coisa, em uma formalização disso, na questão da guerra tributária? A outra questão. Deputado Antônio Kandir, V. Exa. falou, deu exemplo do ICMS, como seriam essas reformas. Em relação aos outros oito tributos que a comissão pretende extinguir, como seria a extinção deles e como se daria esse processo, para que não houvesse perda de arrecadação e etc.? Infelizmente, o tempo é pequeno, mas o importante é ouvirmos as informações. Muito obrigado.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, Deputado Kandir, quando se fala nessa nova lei tributária, nessa reforma tributária, temos que pensar, no nível macro, em uma política tributária, ou seja, a que fim essa reforma serve. Para definir essa política, temos de ter informações sobre tributos, que já foram colocadas, a complexidade, a sonegação, etc. É muito também ambiência política, econômica e social, principalmente, com relação à concentração de renda, à incapacidade fiscal dos Estados e dos municípios.

Teríamos, também, que olhar a inserção com as políticas macro, como a administração pública, as políticas sociais e outras, além de definir seus objetivos. A partir daí, então, é que pensaríamos numa reforma tributária.

Gostaria que o Deputado Antônio Kandir esclarecesse sobre alguns pontos que ficaram obscuros. Com relação aos tributos, como diminuir a sonegação? Não percebi, em sua exposição, sugestão para uma diminuição acentuada. E os estímulos fiscais, tanto regionais quanto alguns casos específicos? Citaria o exemplo das 18 ZPs que foram criadas - o início da de Teófilo Ottoni, aliás, foi aprovado - ficando, no entanto, apenas no papel. Hoje, fala-se muito em renda mínima. O que a reforma tributária traz para a melhoria na distribuição de renda? Voltando à inserção com políticas macro, temos, hoje, uma política de juros, que é o grande consumidor de recursos da União. Qual seria a solução desse problema no futuro? Entre os objetivos, foram citados o estímulo à poupança, melhor gestão pública e melhoria na distribuição de renda e na Previdência. Como ficaria tudo isso doravante?

O Sr. Coordenador - O Prof. Sacha Calmon faz a seguinte observação: "Não ficou claro se as mercadorias sujeitas a imposto seletivo, tais como comunicação, gás, energia elétrica, tabaco, bebidas, frios, refrigerantes, automóveis, estão sujeitas ao ICMS amplo ou ao IVA."

O Deputado Federal Antônio Kandir - Em primeiro lugar, consideremos duas observações feitas pelo Deputado Márcio Cunha, com relação à guerra fiscal.

Guerra fiscal é um tema muito interessante. A Lei Complementar nº 24/75 proíbe, taxativamente, a chamada guerra fiscal. Em qualquer lugar do mundo é assim: no tributo sobre o consumo, a economia funciona adequadamente apenas se houver coordenação de ações no que diz respeito à concessão de incentivos ou de reduções tributárias. Precisa haver sempre o consenso, e isso foi disciplinado pela Lei Complementar nº 24/75, que não foi revogada pela Constituição. No entanto, é preciso dizer, com todas as letras, que a grande maioria dos benefícios tributários que são dados, unilateralmente, pelo Estado são ilegais. Na verdade, a justiça federal é que não deliberou sobre a matéria.

Já ajuda muitíssimo, se houver legislação federal do ICMS, segundo a qual qualquer redução tributária tem que se dar por lei complementar, à medida em que haja consenso do Congresso. O que realmente torna a guerra fiscal bastante fraca é a tributação no consumo. Daí a importância da reforma tributária.

Vamos voltar ao exemplo do relógio: se a distribuição do ICMS se der na base do princípio e do destino, o que vai ficar em Minas Gerais vai corresponder ao consumo de relógios aqui, e o que vai ficar no Rio de Janeiro vai corresponder ao consumo de relógios naquele Estado. Na verdade, torna-se irrelevante a questão da localização.

No que diz respeito aos tributos, nossa idéia é substituir os oito existentes por um imposto sobre o valor adicionado, uma contribuição social geral e o imposto de vendas a varejo, na competência municipal, que daria, exatamente, os mesmos 121.4, ou seja, a idéia é saírem oito tributos e entrarem três no lugar, garantindo a mesma arrecadação.

O Deputado Mauro Lobo falou sobre a diminuição da sonegação. Eu diria que há dois tipos de mudanças importantes.

Uma é a simplificação do sistema tributário. Quanto mais simples e menos confusa for a legislação, menor será o espaço para a sonegação.

Há outra questão que está fora da reforma Constitucional e diz respeito ao Código Tributário Nacional. É possível que nesta semana ou na próxima, o Governo Federal mande ao Congresso Nacional um projeto de modificação do Código Tributário Nacional, colocando algumas dificuldades na elisão fiscal, em particular na conhecida indústria das liminares. Há uma série de procedimentos que hoje facilita a indústria das liminares. Serão colocados limites à apresentação e à manutenção dessas liminares.

Haverá uma contrapartida do ponto de vista do Governo Federal, em termos de um contencioso. O Conselho de Contribuintes terá um prazo mais determinado para tomar as decisões. Mas diria que há duas formas de combater a sonegação fiscal: uma é a simplificação tributária e a outra são as novidades que teremos ainda nesta semana em relação às normas mais gerais que afetam o Código Tributário Nacional.

O desenvolvimento regional e a distribuição de renda estão ligados. A essa altura, a experiência nacional e a internacional mostram que a melhor forma de resolver os problemas de distribuição está ligada mais à lógica do gasto e do financiamento do que à origem do tributo. Se temos problemas regionais de distribuição de renda, o importante é que as políticas das agências federais de financiamento focalizem essa questão e que os orçamentos federal e estaduais focalizem a desconcentração da renda regional e familiar.

Cada vez desconfio mais da eficácia dos instrumentos estritamente tributários. Quanto mais se complica o sistema tributário, menos eficiente é a administração e maior é o espaço da sonegação. Tudo isso está interligado. O ideal é que se faça a distribuição pela lógica do gasto mais do que pela lógica do financiamento.

A questão da previdência é um detalhe importante na reforma, mas não me foi possível colocá-lo aqui. Estamos colocando que os regimes de financiamento da previdência pública federal, estadual e municipal terão que necessariamente ser custeados por contribuições dos funcionários públicos. O que hoje está na Constituição como possibilidade passaria a ser mandatório, ou seja, necessariamente as contribuições teriam de ser feitas pelos funcionários públicos para haver regimes especiais de aposentadoria. O problema da previdência pública é fundamental.

A questão do INSS certamente será levada em consideração na definição das contribuições sociais que sejam mais eficientes do ponto de vista da arrecadação. Mas a contribuição previdenciária propriamente dita, do INSS, continua como é atualmente.

Finalmente, a questão do Prof. Sacha Calmon, a respeito do seletivo. Para deixar claro, a idéia é que se teriam, na verdade, alíquotas especiais do IVA, alíquotas mais altas, e seria possível o instituto da substituição tributária. A nossa percepção é que ter substituição tributária e alíquotas especiais para alguns produtos, por exemplo, fumo, bebidas, combustíveis, é exatamente a mesma coisa. Cobra-se monofasicamente, numa etapa só, há muito mais eficiência na arrecadação, mas evita-se criar um tributo adicional, que geraria problemas no seu ressarcimento, quando as operações fossem feitas, por exemplo, para exportação. Por exemplo, produtos derivados de alumínio, que têm 40% do seu custo dependendo da energia elétrica, ou ferroligas, em que isso é mais grave ainda. Na verdade, sendo a energia elétrica um produto tributado com uma alíquota especial, poderíamos fazer a compensação do tributo na sua própria estrutura. E, quando se for exportar, por exemplo, um produto derivado do alumínio, a desoneração já é feita automaticamente, ao contrário do que seria, se fosse um produto seletivo.

Em resumo, teria, sim, uma tributação especial, só que com uma forma particular de fazer essa tributação; em vez de ser um imposto seletivo, seria uma alíquota especial, com a possibilidade da substituição tributária.

O Sr. Gilman Viana Rodrigues - Muito obrigado. Nossos cumprimentos ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente desta reunião, aos Deputados Estaduais Márcio Cunha e Mauro Lobo e aos Deputados Federais Antônio Kandir, brilhante expositor, Romeu Queiroz e José Militão.

Os princípios que a agricultura gostaria de ver contemplados, de um certo modo, não foram abandonados, embora tenha faltado alguma incisão em poucos pontos, por exemplo, quando se fala em diminuir o imposto da cesta básica. Diminuir para quanto? A filosofia é retirar, é o que se pleiteia, é acabar o varejo tributário num produto que é social.

Gostaria de ter ênfase em três itens, sendo um deles a ausência integral de imposto na produção e no investimento. Se queremos mudar o perfil do emprego no País, é preciso viabilizar o crescimento, e só o setor privado tem capacidade para fazê-lo hoje. Outro item é desonerar integralmente a exportação e também o chamado ato cooperativo. Não tem sentido tributar as transações entre o cooperado e a cooperativa, pois a cooperativa é um substituto do cooperado no comércio, na economia.

Agregado a isso, quando falamos do imposto seletivo, é fundamental não valorizar alguns setores que são ostensivamente atingidos, como é o caso do alumínio e ferroliga. E a agricultura? E a agricultura irrigada, que tem como insumo a energia e que concorre internamente com a agricultura não irrigada? Então, como vamos tratar esse imposto do mesmo compartimento econômico? Isso vai implicar custos. Quando se fala em imposto seletivo e se mistura tabaco com energia, bebida com telefonia, parece-me um cardápio complicado. É pior que comida mexicana. É difícil comparar uma classificação tributária para bebida igual à de energia, que é um insumo de produção. Eu gostaria que o Deputado esclarecesse melhor esses pontos.

Na conjuntura política do Brasil, há um fato complementar: é impossível melhorar o sistema tributário brasileiro sem melhorar a estrutura de controle do comércio. Existe uma enorme liberdade, no Brasil, de se negociarem produtos sem nota. Não há inspeção sanitária em produtos animais ou vegetais. E, a isso, associa-se a sonegação fiscal, porque, sem nota, não há inspeção nem controle. É preciso que a estrutura brasileira seja voltada para a reforma tributária, mas com uma estrutura de controle. Há, ainda, o contrabando internacional, que é muito grande no Brasil. Temos 340 pontos de entradas internacionais no Brasil e 140 barreiras, mas só 40 são equipadas. É muito difícil pretender que uma reforma tributária técnica, como está sendo feita, resolva o problema, sem resolver o ambiente em que ela será aplicada. Muito obrigado.

O Sr. Antônio Gundim - Sr. Presidente, Deputado Romeu Queiroz, através de quem cumprimento todos os Deputados presentes, Ministro Kandir, senhoras e senhores, a preocupação da Federação Mineira de Municípios é muito grande com relação à falta de espaço que os pequenos municípios estão tendo na Comissão. Ainda há pouco, soubemos que os nove maiores municípios do Brasil reuniram-se em Brasília e tiveram um espaço à parte junto à Comissão. Então, pleiteamos isso também e, no próximo dia 22, iremos nos reunir em Brasília. Portanto, a Confederação Nacional de Municípios fala em nome de todos os municípios do Brasil, e precisamos conquistar um espaço maior lá.

Ministro Kandir, temos também uma grande preocupação quanto aos bloqueios. Achamos que a competência da maioria dos tributos precisa ficar com o Governo Federal, mas sem bloqueios. O Poder Judiciário é o responsável pela sua cobrança, se alguém deixa de pagar. Por isso, achamos que precisa haver um fim para esses bloqueios. Isso é motivo de grande preocupação para nós.

Outro fato: discute-se muito sobre a competência para cobrança de alguns tributos. Muitas vezes os municípios pequenos têm dificuldade para arrecadar esses tributos. Primeiro porque eles não têm fiscais, tendo em vista que sua estrutura é muito pequena. Defende-se, por exemplo, que a competência do ITR deve passar para os municípios. Eu, que venho de um município pequeno, fico muito preocupado com isso, porque o município pode não ter condições para receber esse tributo. Acho que a sua competência deveria continuar sendo do Governo Federal e que ele deveria continuar sendo repassado sem bloqueio. Se houver bloqueio tudo vai por terra, e nossos problemas não serão resolvidos. Nesse caso, seria melhor que fosse mesmo passado para os municípios.

O outro fato, Sr. Ministro, é que existem três entes federados: municípios, Estados membros e Federação. Por que, no bolo da arrecadação nacional, não temos, pelo menos, uma aproximação na distribuição desse tributo? Seriam 33% para cada ente federado ou alguma coisa perto disso. Então temos essas preocupações e várias outras. O espaço aqui, com a presença do senhor, infelizmente não será possível, mas talvez possamos continuar discutindo o assunto com os outros Deputados que continuarão conosco.

Nossa preocupação é principalmente quanto ao fim do bloqueio. Rapidamente, Sr. Presidente, gostaria de falar sobre o problema do INSS. Sabemos que os municípios gastam menos para custear a sua Previdência. O valor é muito alto. Isso irá onerar muito, mas muito mesmo, a folha de pagamentos, com esses 22% ou o percentual dessa nova lei da Previdência. Gastamos muito pouco, e alguém até disse que o município irá desviar esses recursos e aplicá-los em estradas ou outros fins. Isso até que seria justo, porque sabemos que o Governo Federal também fez isso para construir Brasília, para construir a Transamazônica. Então gostaria que a Previdência continuasse com os municípios. É um absurdo fazer dessa

maneira, porque está onerando muito os municípios.

O Sr. Robson Andrade - Deputado Antônio Kandir, eu gostaria de fazer duas perguntas. A primeira é a respeito da desoneração dos investimentos. Eu não vi nada disso na proposta que o senhor apresentou. A segunda: o Deputado Marcos Cintra apresentou, e foi aceito pela Comissão Especial da Reforma Tributária, um regulamento. De acordo com esse regulamento, somente os pontos de consenso seriam apresentados no relatório final. Eu gostaria de saber se esses pontos estão na proposta que o senhor apresentou aqui e o que aconteceria com as demais propostas que estão na Câmara. Parece-me que existem 98 emendas e que o senhor apresentou um prazo, até setembro, para a votação do projeto na Câmara. Acho que esse prazo é muito curto, principalmente considerando o recesso de julho, para que sejam analisados todos os projetos e para que eles sejam votados em setembro. Gostaria, portanto, de saber qual é a sua posição a respeito disso.

O Sr. Sebastião Mauro de Figueiredo Silva - Presidente Jorge Eduardo, Deputado Federal Antônio Kandir e demais autoridades da Mesa, o segmento lojista, o segmento comercial de Minas Gerais, tem as suas preocupações com relação à redução dos impostos, porque através dela vamos conseguir, realmente, fazer desabrochar os nossos negócios, venderemos mais e geraremos mais empregos.

Fala-se muito - e também concordamos com isso - sobre a redução do aumento da base tributária, para que muitos paguem e se pague menos. Conseqüentemente, gostaria de saber do Sr. Deputado Federal Antônio Kandir como se dará esse aumento da base tributária e se a elisão fiscal é um dos componentes de seu projeto. É só isso.

O Deputado Federal Antônio Kandir - Foram-me feitas várias observações pelo Dr. Viana, pelo Prefeito Antônio Gundim, pelos Srs. Robson Andrade e Sebastião. Algumas são observações, outras são perguntas propriamente ditas. Então vou me restringir, por questão de tempo, a alguns pontos que - parece-me - mereceriam uma resposta mais detalhada.

Em primeiro lugar, com relação à questão da cesta básica, seria ótimo que pudéssemos fazer a sua completa desoneração. Objetivamente, é difícil termos um conjunto de contas que permita substituir R\$121.700.000.000,00 sem que haja alguma forma de tributação da cesta básica. É intenção política dos membros da Comissão que essa redução seja a mais forte possível.

Não anteciparia, obviamente, nenhuma das alíquotas com que estamos trabalhando, até porque esse é um processo de fechamento de proposta, ainda se vai chegar a um consenso político sobre o modelo detalhado, com as várias simulações que já estamos fazendo. Temos algumas hipóteses em relação a diversas dessas variáveis, mas não é possível, neste momento, tornar públicas as alíquotas com que estamos trabalhando.

No que diz respeito a esse novo ICMS, o IVA - não estou dizendo que vai ser exatamente assim -, basicamente iremos trabalhar com três faixas de alíquotas: uma de produtos normais, uma de produtos privilegiados, e que certamente se encontraria a cesta básica, e outra de produtos seletivos, nos quais, na verdade, não incidiria apenas uma alíquota. Esse é um ponto importante. Quer dizer, o que vai incidir sobre o fumo não necessariamente vai incidir, no mesmo montante, sobre bebidas e assim por diante. Mas haverá uma faixa de alíquotas de produtos privilegiados, uma faixa normal e uma outra de produtos seletivos.

É muito importante ficar claro que falei sobre ferroligas, falei sobre alumínio, mas, obviamente, isso também diz respeito a qualquer produto que, de alguma maneira, use o insumo energia elétrica. Ou seja, na verdade, o importante é que se tenha, dentro da estrutura do IVA, a possibilidade de crédito e débito ao longo da cadeia produtiva. Então tudo o que se pagar, em termos de tributos nas etapas anteriores, é jogado para seu crédito na hora do recolhimento de imposto. Assim todos os setores serão beneficiados.

E, com isso, também dou uma resposta à pergunta do Dr. Viana: o imposto de vendas de valor agregado, na verdade, é uma tributação cujo custo se dá em nível do consumo e, sobretudo, do consumo final. Falando isso, já respondo a uma das colocações feitas pelo Dr. Robson Andrade. Quer dizer, quando se permite o crédito pleno ao longo de toda a cadeia produtiva, o gasto com investimento é jogado a crédito e, conseqüentemente, todo o investimento é desonerado. O que é tributado, efetivamente, é o consumo final.

E no que diz respeito à energia elétrica e outros produtos, o que está sendo tributado um pouco a mais é o consumo final da energia elétrica e o consumo final das telecomunicações. Aliás, vou dizer desde logo que há um forte entendimento na Comissão de que se deve tributar bebida, fumo, combustíveis e veículos automotores. Com relação às telecomunicações e à energia elétrica, ainda estamos discutindo se será necessário tributar, do ponto de vista da composição das contas. Mas, certamente, haverá crédito ao longo da cadeia produtiva.

O Prefeito Antônio Gundim fez algumas observações interessantes, e eu queria dizer que o espaço político das Prefeituras está sendo mantido com muita força. Está sendo dada muita atenção ao interesse dos Prefeitos. Já fizemos duas reuniões. Uma delas foi uma grande audiência pública, que contou com a presença de quase todos os membros da Comissão e de mais de mil Prefeitos, na qual discutimos detalhadamente as propostas. E na semana passada fizemos uma outra reunião. Todos os Deputados, por razões óbvias, estão o tempo todo discutindo com representações de Prefeitos. E, como foi dito pelo Deputado Militão, estamos, na verdade, fazendo avanços importantes no que diz respeito aos interesses das Prefeituras no tocante às contribuições para custeio de iluminação, limpeza e manutenção. Há uma discussão para melhorar o regime da tributação do IPTU e também sobre a questão de melhoria. Mas isso é um pouco mais complexo. Precisamos encontrar uma solução que realmente venha a beneficiar as Prefeituras. Além disso, estamos pensando nesse Imposto de Vendas a Varejo com uma alíquota bastante pequena, o que dará uma arrecadação interessante do ponto de vista das Prefeituras.

Com relação à questão de bloqueio, realmente, tudo que vai na direção de uma maior previsibilidade de mais autonomia tributária é melhor em termos do regime tributário. Sobre a questão da mudança da distribuição, quero falar com muita franqueza ao Prefeito Antônio Gundim, não imaginamos ser possível mudar a participação, de maneira expressiva, dos fundos de participação. Isso, ainda mais num período de estagnação, seria tirar a receita de alguém. E tirar a receita de alguém, neste momento, paralisaria a reforma tributária. Preferimos melhorar representacionalmente a situação dos municípios a partir do que foi dito aqui e criar condições para que a economia cresça, aumentando, com isso, a arrecadação. Quero dizer, com toda a clareza, que não vejo nenhuma possibilidade de o Congresso Nacional aumentar a participação para 33% do Fundo de Participação dos Municípios. Isso, certamente paralisaria a reforma tributária.

Foi-me dada uma informação, mas acho que houve um problema de comunicação. A Comissão da Reforma Tributária, na verdade, não estabeleceu um regulamento sobre o consenso. E posso falar com muita propriedade porque fui eu que propus o regime de trabalho na Comissão. Eu propus que, em vez de começarmos com audiências públicas, fizéssemos cerca de três ou quatro sessões internas para tentar um acordo preliminar, para tentar estabelecer alguns consensos para melhor organizar as audiências públicas. Propusemos isso, e um dos Deputados que nos ajudaram a redigir alguns consensos foi o Deputado Marcos Cintra. Mas isso não foi um regulamento aprovado. O que vale na Comissão é a tentativa de construir uma maioria que vá numa determinada direção. Essa maioria já está construída na direção do que apresentei. Certamente vai haver mais que 80% dos votos. Não haverá 100%, mas certamente haverá alguma coisa como 80% dos votos da Comissão - e será aprovado dessa forma, ao final de agosto, na Comissão. O momento de ir para o Plenário é uma questão de avaliação política um pouco mais geral. O recesso não será problema para nós, porque a Comissão trabalhará normalmente durante o mês de julho. Apesar de os trabalhos formais não ocorrerem em julho, vamos trabalhar nesse mês, porque entendemos que a reforma tributária já não pode esperar - e precisamos aprová-la ainda em agosto.

Finalmente, com relação à observação feita pelo Dr. Sebastião, eu diria que a melhor forma do aumento da base tributária é criar um imposto de valor adicionado que não separe tanto mercadoria e serviço. Aliás, um dos pontos que acho extremamente prudente, do ponto de vista da Comissão, é acabarmos com a separação entre mercadorias e serviços. Estamos cada vez mais em uma sociedade em que os produtos são cada vez mais densos de informação. A telemática tem avançado de tal maneira que cada vez mais a mercadoria se transforma em uma espécie de pretexto de um sistema de prestação de serviços.

É importante haver impostos de base ampla. O Imposto sobre Valor Agregado - IVA -, ao incidir amplamente sobre mercadorias e serviços, além de ser mais adequado do ponto de vista de longo prazo, também é mais adequado do ponto de vista de eliminar os espaços para a chamada elisão tributária. Ou seja, tudo o que se procura definir de maneira muito restrita abre espaço para o contencioso tributário. Por essa razão, entendemos que a melhor forma de ampliar a base é, de um lado, fazer a simplificação e, de outro lado, fazer uma redação conceitual - a mais ampla possível -, para evitar a chamada armadilha legal que facilita a chamada elisão fiscal.

Gostaria de aproveitar e dizer que, para mim, foi um privilégio estar na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais debatendo este assunto. Gostaria de poder debater mais, mas certamente os Deputados Federais presentes e que pertencem à Comissão, tanto o Deputado Federal Romeu Queiroz como o Deputado Federal José Militão, certamente farão um bom debate com os senhores. Terei o maior prazer, sempre que for necessário, de estar à disposição dos senhores, em Brasília, ou em Minas Gerais, para podermos continuar a debater essa matéria. Agradeço muito ao Presidente e aos membros da Mesa a oportunidade que tive de aqui estar. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - Agradecemos muito ao Ministro e Deputado Federal Antônio Kandir a sua bela exposição e o debate que proporcionou à sociedade mineira. Vamos continuar o nosso trabalho com a presença do debatedor Deputado Federal José Militão, que também é membro da Comissão de Reforma Tributária, e com os Deputados Mauro Lobo e Márcio Cunha. Mais uma vez, agradecemos a presença do ilustre Deputado Federal Antônio Kandir. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Deputados Romeu Queiroz, José Militão e demais companheiros que compõem a Mesa, fiquei realmente um pouco preocupado com a informação de que a reforma tributária deverá ser aprovada até o mês de setembro. A sua discussão está atrasada, mas agora seria outro erro precipitarmos a sua aprovação. Trata-se de uma matéria que a sociedade deve discutir bastante e exaustivamente, para que possamos chegar a uma boa reforma tributária.

A UNALE, entidade da qual sou Presidente, já realizou agora em Recife um primeiro debate, em sua conferência nacional. O Presidente da Comissão, Deputado Germano Righoto, já assumiu conosco o compromisso de promover um debate sobre isso pelo Brasil inteiro. No início de julho, talvez façamos essa discussão na Região Sul, depois faremos essas discussões nas Regiões Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste. Em Minas Gerais, talvez haja um debate sobre esse assunto, quando a Assembléia Legislativa e a UNALE estarão participando.

Gostaria que o Deputado Federal José Militão ou o Deputado Federal Romeu Queiroz dissessem de que maneira, efetivamente, essa reforma tributária vai acabar com a guerra fiscal e a elisão fiscal. Ouvi falar que vai ser uma legislação federal. Segundo: de que maneira ela vai contribuir para a simplificação e a descentralização dos impostos e, principalmente - gostaria de que fosse dada maior atenção a essa questão, porque o Brasil já não agüenta, não aceita e não concorda com esse federalismo que temos - de que maneira a reforma tributária vai tirar um pouco a concentração de recursos da União e redistribuí-los para os Estados e para os municípios. Essa é a lógica para a qual o País está caminhando.

Era, basicamente, o que queríamos saber. Já ouvimos sobre a simplificação, sobre a descentralização e sobre a guerra fiscal de alguma maneira, mas estamos preocupados se a receita ainda vai continuar concentrada no Governo Federal para que cada vez mais os Estados e os municípios continuem de pires na mão, pedindo e dependendo da vontade do Governo Federal para liberar os seus recursos. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - Temos aqui uma pergunta do Sr. Alberto Ferreira, da Federação da Agricultura de Minas Gerais: "A incidência de impostos sobre importação não diminuirá a competitividade de setores que necessitam de insumos importados, como, por exemplo, a agricultura, que precisa importar adubos?"

A outra pergunta é do Sr. Marco Aurélio Ferreira, da Associação de Municípios do Vale do Rio Grande: "Na proposta de extinção do ISS, qual seria a participação dos municípios no novo imposto? Pela proposta, os municípios perderiam a receita."

O Deputado Federal José Militão - Primeiramente, gostaria de responder ao Deputado Miguel Martini, nosso Presidente da UNALE e companheiro da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Na Comissão de Reforma Tributária não se pensa em terminar a reforma tributária até setembro. O que se pensa é que o Plenário da Câmara dos Deputados vote a proposta da Comissão até o final do mês de agosto e encaminhe o vencido ao Plenário para a apreciação do Senado Federal. Todos nós sabemos que o Senado não vai aprovar simplesmente a proposta da Câmara dos Deputados. Certamente, os Senadores também terão acréscimos ou supressões que fazer na proposta da Câmara dos Deputados.

Esperamos que a proposta volte à Câmara, para ser votada a redação final até o final de dezembro. Se isso não ocorrer este ano, deixaríamos a reforma para o ano que vem, ou seja, para o ano 2000, aí ela só entraria em vigor no ano 2002.

A outra opção que teríamos era tirar o princípio da anualidade dos tributos e criar um novo princípio da anterioridade. Isso já houve muito aqui na Assembléia e lá no Congresso Federal também ocorre muito. O Governo, às vezes, manda uma proposta de alteração tributária para a Assembléia Legislativa no mês de dezembro. E a Assembléia, por diversas vezes, já votou aqui até o dia 31/12.

No último ano em que estive aqui na Assembléia Legislativa, votamos, nos últimos dias do ano, uma alteração do IPVA para entrar em vigor no dia 1º/1 do ano seguinte.

Então, o princípio da anualidade tem valido pouco para a defesa do contribuinte ou daquele que paga os seus impostos. Se alongarmos o princípio da anterioridade, talvez resolvamos o problema de colocar ainda no ano que vem a votação da legislação complementar a essa reforma que virá, para que ela entre em vigor no ano 2001. Temos ainda muito caminho pela frente. O primeiro passo é votar a revisão constitucional, e o segundo seria votar a legislação complementar, ocasião em que vão ser discutidas as alíquotas e outros pequenos detalhes do novo sistema tributário.

A guerra fiscal acabaria com o princípio de se cobrar apenas uma alíquota, interestadual, e criaria o ICMS ou IVA federal ou outro nome que vier a ter esse imposto. Esse imposto seria uma alíquota uniforme para todo o Brasil, independentemente do Estado que partisse. O destino seria cobrado pelo Estado que recebesse a mercadoria, também com uma alíquota única para todo o Brasil. Acabaria assim, nesse aspecto, a guerra fiscal, porque o Estado não teria jeito de fornecer incentivos com base no tributo para que pudesse ter ali a instalação de uma empresa.

E nesse aspecto, o Estado só poderia dar incentivo dentro do próprio orçamento. Então, se o Estado quisesse dar incentivo para que uma indústria se instalasse em seu território, ele teria de mandar para a Assembléia Legislativa, juntamente com a proposta orçamentária, uma compensação financeira qualquer. Fora disso, não seria permitido tomar qualquer iniciativa em relação à concessão de benefícios fiscais com o dinheiro de impostos.

Acreditamos que o sistema fosse ficar mais centralizado. Mas, na verdade, não vai. Teríamos um fim na possibilidade de a União criar novas contribuições, como ocorreu a partir da Constituição de 1988, quando ela destinou mais recursos a Estados e municípios, e o Governo Federal, para compensar essa perda de receita, começou a criar inúmeras contribuições. A última delas foi o CPMF.

Temos aqui a pergunta do Sr. Alberto Ferreira, da Federação da Agricultura, que é a seguinte: "A incidência de impostos sobre importações não diminuirá a competitividade em setores que necessitam de insumos importados, como, por exemplo, o setor agrícola, que precisa importar adubos?"

Não existe pensamento nenhum da Comissão da Reforma Tributária sobre tributar a importação de insumos, quer agrícolas quer industriais, muito menos de máquinas que não tenham similar no mercado nacional.

O que se pensa é dar competitividade aos produtos nacionais, tributando com a mesma base aqueles produtos que chegam no País diretamente para venda ao consumidor, e não aqueles produtos que chegam para ser base de matéria-prima, tanto para agricultura quanto para o processo industrial.

A Associação dos Municípios do Vale do Rio Grande, através de Marco Aurélio Ferreira, pergunta: "Com a proposta de extinção do ISS, qual seria a participação do município no novo ICMS proposto? Pela proposta os municípios perderiam receita?"

Também não há pensamento da Comissão da Reforma Tributária em fazer com que nenhum ente federado, Estado ou município, perca receita com o novo sistema. O que se pensa é incorporar o ICMS à sua base, que vai ser muito maior. Essa base, então, aumentaria o poder de tributação desse novo ICMS, e, conseqüentemente, os municípios receberiam mais receitas, em função daquilo que arrecadamos hoje.

Tivemos oportunidade de dizer que o ISS arrecada hoje, em todo o Brasil, R\$5.000.000.000,00, que é uma importância insignificante pelo poder de arrecadação que esse tributo tem. Citarei apenas um setor, que todos conhecem, que tem uma larga margem para fornecer receita com um novo imposto, que seria a construção civil. Hoje ela é subtributada em todos os municípios brasileiros.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, demais membros da Mesa. Queria fazer duas perguntas ao nosso colega Deputado Militão. A

primeira delas, que acho importante, principalmente porque temos aqui vários Prefeitos, é que, nessa reforma tributária, todos os três níveis esperam obter ganhos. A União tem certeza de que vai ter uma arrecadação maior; os Estados, de que chegou a vez deles; e os municípios não têm dúvida de que agora é a sua vez de terem uma participação maior no bolo orçamentário. Ficamos nessa situação, sem saber quem vai ganhar. Se alguém ganhar, alguém tem de perder.

Com relação aos municípios, neste mês o FPM veio lá embaixo. Houve um susto generalizado nas Prefeituras com a queda do FPM. Muitas estão em desespero total, pois não terão nem como pagar a folha de pagamento.

Queria saber o que a Comissão da Reforma Tributária está fazendo ou qual é o pensamento no sentido de não mais ocorrerem essas quedas bruscas na arrecadação. Sei que tudo varia de acordo com a arrecadação da União ou dos Estados. Queria saber se existe algum pensamento, ou alguma fórmula de tentar estabilizar isso aí.

A outra pergunta é com relação aos incentivos fiscais. O Ministro Kandir falou que quando for dado um montante maior, principalmente em se tratando de repasses sociais para determinadas áreas, é pensamento não estabelecer normas para que essas compensações sociais possam existir, mas sim que haja uma redistribuição dos recursos arrecadados.

Perguntaria a V. Exa., que conhece bem os nossos problemas, se com relação à área mineira da SUDENE e aos recursos do FINOR haverá alguma modificação nesses incentivos fiscais para o Nordeste brasileiro e, conseqüentemente, para a área mineira da SUDENE, que inclui o Norte de Minas e o Vale do Jequitinhonha.

O Sr. Edvaldo Almada de Abreu - Meus cumprimentos à Mesa e à brilhante palestra do Ministro Kandir. Gostaria de fazer duas colocações. Uma, que a FIEMG lançou, no mês de maio, essa cartilha sobre reforma tributária, que está na mesa de todos os Srs. Deputados e demais presentes. Também que nós constatamos, praticamente, a total adesão à tese da proposta que o Ministro Kandir colocou.

Por outro lado, nesta cartilha há uma informação muito interessante, que eu gostaria que os Deputados, nossos representantes na Câmara Federal, levassem para lá: hoje, aproximadamente 60% do tempo do Poder Judiciário brasileiro é ocupado por decisões de natureza do contencioso tributário; sobra, portanto, para a sociedade, 40% de seu tempo para a resolução de todas as pendências judiciais em curso no Poder Judiciário.

Obviamente que a reforma tributária, da maneira colocada pelo Ministro Kandir, aliviará tremendamente o Poder Judiciário, conseqüentemente facilitando a prestação jurisdicional à sociedade brasileira, que é vítima de uma injustiça pela procrastinação das decisões judiciais.

A FIEMG defende a desoneração dos investimentos, como um todo. Aliás, isso já foi iniciado pela lei de autoria do Deputado Kandir em anos passados.

Ela defende a desoneração da produção e também a desoneração das exportações. Conseqüentemente, o que foi afirmado pelo Ministro Kandir tem a aderência da FIEMG.

Por último, gostaria de fazer um comentário sobre uma observação do Deputado Militão. É sobre a necessidade de termos mais fiscais no Brasil. Temos uma informação recente da Receita Federal de que apenas o porto de Hamburgo, na Alemanha, conta com 10 mil fiscais para tratar das questões do contencioso aduaneiro. No Brasil, salvo engano, há 7 mil, 6 mil ou 5 mil fiscais em nível federal. Na realidade, precisávamos incluir alguma coisa nessa área, para aumentarmos a eficiência da fiscalização no Brasil. Muito obrigado.

O Sr. Laerte Ramos - Sr. Coordenador, Srs. Deputados, o Ministro Antônio Kandir fez uma brilhante exposição sobre a reforma tributária em trâmite no Congresso Nacional. Confesso que me deixou mais dúvidas do que certezas; talvez pela idade e em função dos 40 anos de experiência em tributos, eu não tenha conseguido acompanhar o progresso. Gostaria de fazer algumas perguntas aos Deputados Federais José Militão e Romeu Queiroz, que, possivelmente, tirarão minhas dúvidas. O Ministro Kandir começou dizendo sobre as necessidades de investimento. Ele disse que o investimento deseja mercado, rentabilidade e concorrência. Ele ligou isso a tributo. Sabemos que mercado é o poder aquisitivo de uma população, enquanto rentabilidade é a capacidade do empresário. A concorrência está ligada ao tributo, que, mal formulado, distorce a concorrência. Lamentavelmente, é o que ocorre hoje no sistema tributário. É fácil perceber isso, porque há unanimidade sobre o mal que é hoje o sistema tributário nacional. Essa é uma das coisas que desagrada os empresários, não atende à necessidade da população, nem aos três níveis de Governo, seja União, Estados ou municípios. Simplificando, o que disse o Sr. Kandir, certamente, só vai mudar o imposto que podemos denominar de consumo - ICMS, IVA, qualquer um -, ou seja, aquele imposto que incide sobre o consumo da população. Nada foi dito sobre os impostos regulamentares, ou seja, sobre o comércio exterior, sobre o IOF e sobre o Imposto de Renda. Pega-se algo que centralizou toda a reforma no sistema tributário. Evidentemente, ninguém deseja imposto cumulativo, nem imposto que incida sobre as exportações; ninguém deseja imposto que incida sobre a folha de pagamento. Seriam impostos indesejáveis, mas muitas vezes necessários.

Propõe-se, então, jogar tudo sobre o consumo. Propõe-se mudar o que temos hoje, o ICMS, fonte primordial de renda do Estado e do município, em que entre um IVA amplo e que dele participe a União, com razões absolutamente corretas. No que tange à regra da guerra fiscal, só por ter esse nome, não consigo conceber como há alguém que a defenda. Mas enfrentamos o problema. Não há recursos sobrando na área dos Estados nem dos municípios.

Diz o Sr. Kandir que nada pode ser alterado, dado o acordo que tem a União com o FMI, nos anos 1999, 2000 e 2001. Então, nós afastamos, de plano, a extinção desses impostos cumulativos, como COFINS, lucros, aumentos ocorridos, etc. Ficamos somente com o ICMS. Pergunto: qual é a proposta de distribuição da renda desse imposto? Evidentemente, temos, juntando, IPI e ICMS. IPI é da competência da União, e ICMS é da competência do Estado, mas o IPI só incide sobre uma parte, que é o produto industrializado, enquanto o ICMS é genérico, é sobre todas as mercadorias. Evidentemente, temos que criar uma divisão dessa renda que não prejudique Estados e municípios.

Para terminar, ficaria só sobre essa questão, apesar de haver outras mais. Como se pretende distribuir a renda desse ICMS ampliado, ou o nome que se der, para que não haja diminuição da renda da União, dos Estados e dos municípios? Por que essa distribuição, que vai ser apresentada ainda, não é aplicada sobre o universo dos tributos nacionais, inclusive sobre os da União, como Imposto de Renda, IOF, etc.? Obrigado.

O Deputado Federal José Militão - Respondendo ao Deputado Carlos Pimenta, começaria dizendo o seguinte: na verdade, estamos ouvindo todos os segmentos da sociedade na Comissão da Reforma Tributária. Pergunta-se como se faria com o novo sistema, em que cada um gostaria de pagar menos e outros gostariam de receber mais. No fundo, é isso mesmo, os municípios querem receber mais do que recebem hoje, os Estados também, e a União, idem. Na verdade, ninguém quer pagar. Se fosse possível, todos fariam uma proposta para não pagar nada de imposto, e não teríamos como financiar o Estado e a sociedade.

O grande "x" da Comissão da Reforma Tributária é encontrar uma solução para que Estados, municípios e União mantenham, pelo menos, aquilo que eles vêm arrecadando hoje. Não se pode falar em mexer nisso, pelo menos enquanto o sistema novo não entrar em vigor.

Eu diria, então, que a intenção da Comissão da Reforma Tributária não é mexer no sistema atual, é mantê-lo como está, pelo menos, para que Estados, municípios e União continuem a receber o que recebem hoje.

Sobre a questão dos incentivos fiscais, aqueles destinados à SUDENE, ao FINOR, etc., existem alguns que são pela extinção completa desses incentivos. Dentro da Comissão, alguns acham que eles não conseguem impulsionar desenvolvimento nenhum, porque, se isso tivesse acontecido desde a implantação dos incentivos para a SUDENE e para o FINOR, essas regiões já teriam se desenvolvido com o montante de recursos que para elas foram destinados. Entretanto, sabemos que isso é impossível de acontecer, porque as bancadas do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste formam a maioria dos Deputados no Congresso Nacional. Então, temos que encontrar alguma maneira de permitir que esses incentivos continuem a ir para essas regiões, desde que tenhamos uma solução para que sejam aplicados, absolutamente, para onde vão, o que não acontece, como no Norte de Minas, onde temos uma centena de projetos que foram financiados pela SUDENE, e hoje podemos contar nos dedos aqueles que ainda estão em pé na região mineira da SUDENE.

O Presidente do Conselho de Política Tributária, Dr. Edvaldo Almada de Abreu, fala da FIEMG. Esse livreto, muito bem elaborado pela FIEMG, já é de conhecimento da Comissão da Reforma Tributária, pois o Parizi teve a oportunidade de distribuí-lo a todos os seus membros. O que é proposto corresponde, praticamente, ao pensamento que é quase unanimidade na Comissão. Portanto, não só a FIEMG, mas também todas as federações, e a própria CMI, têm o pensamento básico da FIEMG.



O que acontece, hoje, com o contencioso tributário é resultante da complexidade da legislação. O Juiz concede a liminar dentro de toda essa complexidade. Não temos muita clareza na legislação tributária, e isso favorece as limitares. Não se trata de defeito da justiça conceder limitares. O defeito é do sistema tributário, que é altamente complexo.

Há pouco tempo, um Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais concedeu uma liminar a favor de um determinado município. O advogado que fez o mandado juntou a ele uma legislação que já havia sido revogada. Pela complexidade do tema, o Desembargador não percebeu que aquela legislação citada pelo advogado já havia sido revogada.

Repito: o defeito não é da justiça, é do sistema. Por isso é que é importante simplificar o sistema, pois só isso pode evitar que se repitam, no País, casos como o que acabei de citar.

Há limitares concedidas para determinados tipos de contribuintes que levam tanto tempo para serem resolvidas, que, quando, finalmente, são resolvidas, o contribuinte já deve tanto ao Estado, que é preferível montar outra empresa e deixar aquele contencioso pendente, como é o caso de bilhões de reais pendentes nos Estados e no País, por falta de capacidade de pagamento por parte do dono do crédito tributário.

O Deputado Federal José Militão - Nosso amigo Laert Ramos, mais que ninguém, como tributarista experiente da Secretaria da Fazenda, conhece bem as regras do tributo e sabe que ele influencia fortemente a concorrência entre produtos. Isso acontece graças à complicação e à perversidade do sistema, em que o grande negócio hoje é fabricar crédito com notas fiscais. Trata-se de créditos frios, oriundos de qualquer parte do Brasil, que influenciam, indesejavelmente, o montante sonegado pelo mercado.

A idéia de se fazer um imposto seletivo, de princípio, era para evitar que isso acontecesse. Teríamos o imposto seletivo sobre os produtos mais fáceis de serem fiscalizados ou impossíveis de serem sonegados. É o caso da energia elétrica, telecomunicação, automóveis, fumo, bebida e outros produtos. Principalmente o fumo e a bebida são responsáveis por quase 50% do IPI arrecadado no País. Assim sendo, evidentemente, têm a margem muito alta pelo mesmo tributo, e influenciam fortemente na formação do FPE e do FPM.

Não há previsão de que qualquer ente federado possa perder receita com o novo sistema, mas entendemos que, se houvesse um imposto seletivo ou uma alíquota seletiva... Seria o caso de ter o imposto seletivo, pelas dificuldades que já foram expostas, tanto pelo sistema exportador, quanto por alguns fabricantes, inclusive de fumo e de bebida, na sua competitividade com relação a outros produtos importados. Poderíamos ter as alíquotas seletivas que pesassem sobre esses produtos, já considerando a carga de ICMS, IPI, COFINS e FINSOCIAL, enquanto o PIS-PASEP fosse extinto.

Feito isso, teríamos que recalcular ou mudar o cálculo do atual FPE e FPM, para que tivessem a mesma base que fosse distribuída aos Estados e aos municípios.

O Sr. Sacha Calmon - Exmo. Deputado José Militão, quero expressar a minha preocupação sobre dois pontos. Primeiro, a expressão "macroeconomicamente responsável", a meu ver, significa que a reforma tributária, quanto a sua vigência e eficácia, está postergada para o ano 2002, ou seja, o término do Governo Fernando Henrique Cardoso, porque lhe interessa o ajuste fiscal, por sua vez, atrelado ao FMI, que está em vigor.

O aumento da contribuição social sobre o lucro de 8% para 12%, o aumento do COFINS de 2% para 3%, do PIS e de outras medidas que vieram no bojo do ajuste fiscal, ao Governo Federal não interessa perdê-las. Dessa maneira, não compreendo o aqodamento com que se discute o tormentoso problema da reforma tributária, quando a sua eficácia está postergada para o ano 2002.

Em segundo lugar, quero expressar, em nome de todos os contribuintes honestos deste País, a preocupação com a chamada inexistente e imaginosa indústria de limitares. O que ocorre é que 80% das demandas nos Tribunais superiores são patrocinadas pela União, INSS, Estado e Prefeitura de São Paulo. Os recursos são por essas pessoas patrocinadas, e apenas 10% das decisões são reformadas em seu favor.

O que existe no País é uma constante e reiterada atitude da União, do Estado de São Paulo e do INSS em baixar leis e regulamentos inconstitucionais, de tal maneira, que a proteção da cidadania contra atos ilegais e inconstitucionais é a obtenção de mandados de segurança com limitares, seguidas ou não de depósito. Na sua maioria, seguidas de depósito, porque, se se pagar, são necessários oito anos para receber ou para extrair o precatório, que demora mais oito anos para ser pago. A única solução é a consecução, a obtenção de uma liminar. Para não entregar o dinheiro ao Governo, é melhor deixá-lo depositado em juízo. Se a Fazenda ganhar, levanta-se o depósito; se o contribuinte for o ganhador, recebe de volta, sem necessidade de repetição. Vejo com a maior preocupação essa tentativa de sufocar uma garantia constitucional de acesso ao Judiciário.

Apelo para que V. Exa., homem democrático, a quem conheço há mais de 20 anos, medite sobre esse tema. O Deputado Kandir apresentou a idéia de limitar limitares, como se fosse um ato a bem da Pátria, quando, na verdade, vem em desfavor e em prejuízo da comunidade e dos contribuintes. Muito obrigado.

O Sr. Antônio Gundim - Quero fazer um questionamento ao Deputado José Militão e aos Deputados da bancada mineira, sobre o ICMS na geração de energia elétrica.

Não sei se há, na proposta, algum destaque sobre isso. Quem fica com o bolo da arrecadação do ICMS é somente o município-sede da geração de energia elétrica. Os demais municípios, onde estão os caudais dos rios, praticamente não recebem nada.

Acho que nessa reforma poderia ser pensada alguma solução quanto a essa questão. Não somente em relação à geração de energia elétrica, mas, também, tributação em relação a alguma indústria que tenha sede na Capital e que busque todos os insumos nas proximidades. Sei que é um assunto polêmico, mas acho possível colocar-se algum destaque em relação à energia elétrica.

Não é propriamente sobre reforma tributária, mas gostaria de destacar que há projeto de lei tramitando em Brasília que, se aprovado, fará com que todos os Prefeitos do Brasil vão para a cadeia, porque é muito difícil cumprir o previsto nessa proposição. Eu queria fazer esses dois destaques.

O Sr. Coordenador - Pergunta do Sr. Paulo Moraes: "A Comissão pretende submeter ao Congresso a implantação do imposto seletivo antes da reforma tributária como um todo, como forma de conter a evasão tributária dos setores atingidos, exemplo, combustíveis e bebidas?". Com a palavra, o Deputado José Militão.

O Deputado Federal José Militão - Quem sou eu para discordar do nosso eminente Prof. Sacha Calmon! O Sacha é o principal tributarista de Minas Gerais, e estou inteiramente de acordo com ele. As causas das limitares são as normas baixadas, tanto pelo Governo estadual quanto pela União, que têm muito de inconstitucionalidade.

Quanto à questão da vigência da reforma tributária, temos bastante convicção e muita esperança de que ela entre em vigor no ano de 2001. Que façamos a votação da reforma neste ano de 1999, a legislação complementar no ano 2000, e, em 1º/1/2001, teríamos um novo sistema tributário. Com respeito àquelas regras que foram criadas pelo acordo feito com o FMI, acredito que no ano que vem tenhamos alguma superação se o País voltar a crescer. E, para o País voltar a crescer, é preciso que façamos a reforma tributária. Na verdade, há um círculo vicioso em tudo isso. Precisamos de um sistema novo para gerar emprego e renda e para que o Brasil volte a crescer. E o Brasil voltando a crescer, evidentemente, poderemos rever aquele acordo que foi feito com o FMI.

Quanto à questão levantada pelo Presidente da FEMAM, eu diria que hoje as regras a respeito da energia elétrica são as da Lei Complementar nº 63. A regra diz que detém o ICMS o município-sede da empresa. Não há como fugir dessa regra. No caso da energia elétrica, a mesma coisa. Com o novo sistema que se pretende implantar, de um ICMS seletivo, esse imposto seletivo passaria a incidir sobre a energia gerada na usina hidrelétrica. E hoje o maior perdedor com a energia elétrica é o Estado de Minas Gerais, que é grande gerador e só arrecada no consumo, não arrecada nada na exportação dessa energia para os outros Estados.

A regra será diferente na tributação da energia, mas a regra da distribuição será também diferente, conseqüentemente, porque não sabemos ainda com quanto desse percentual o município vai ficar, porque terá de ser modificado pela fusão do ICMS e IPI. Mas, na verdade, aquilo que for arrecadado com energia elétrica será distribuído para todos os municípios, em razão do consumo de energia elétrica e do VAF que cada um terá.

Há ainda a pergunta do Sr. Paulo Moraes, da FIEMG: "A Comissão pretende submeter ao Congresso a implantação do imposto seletivo antes da reforma tributária como um todo, como forma de conter a evasão tributária nos setores atingidos?". Não há esse pensamento. Quando for implantada a reforma tributária é que vamos ver se teremos o imposto seletivo ou o ICMS com base ampliada para aqueles produtos seletivos.

O Sr. Coordenador - Quero, nesta oportunidade, agradecer à Presidência da Casa e à direção desta instituição pela cessão do espaço e o atendimento à nossa solicitação, para se realizar, aqui, na Assembléia Legislativa, este debate que considero da maior importância não só para os mineiros, mas para o Brasil, uma vez que é um tema importante para que o País volte ao seu crescimento.

Assim, na pessoa do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, agradeço ao Deputado Anderson Aduato, Presidente desta Casa, por ter nos atendido nessa solicitação.

Quero também informar ao Plenário que, como diversas perguntas não foram respondidas até o momento, em razão de nosso exíguo tempo, elas serão encaminhadas ao ex-Ministro Antônio Kandir que, oportunamente, a elas responderá. Devolvo a direção dos trabalhos ao Presidente Jorge Eduardo de Oliveira.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência agradece aos ilustres debatedores, autoridades e participantes, bem como ao público, pela honrosa presença, e encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da cpi da carteira de habilitação

Às dez horas e quinze minutos do dia dez de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Alberto Bejani, Ivo José, Miguel Martini, José Alves Viana e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Bené Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Sobre a mesa a seguinte correspondência: Ofício nº 499/99, do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Promotor de Justiça, que comunica a requisição à Superintendência de Polícia Federal em Minas Gerais e à Corregedoria Geral de Polícia Civil a instauração de inquéritos policiais, em decorrência de depoimentos prestados nesta Comissão. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Mário Tasso Lima, José Pires de Toledo, Paulo Soares, Abraão Elias, Luis Wilson Tavares Almada e o Delegado Elber Machado Cordeiro. São ouvidos os depoentes, cada um por sua vez, a quem são prestados os esclarecimentos sobre o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito. Cada depoente é devidamente qualificado e questionado pelos membros da Comissão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

João Leite, Presidente - Antônio Roberto - Doutor Viana - Ivo José.

#### ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Às quinze horas do dia dezesseis de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Maria José Hauelsen, Antônio Roberto e Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir com a população e as autoridades do Município de Salto da Divisa, além de autoridades estaduais, temas relacionados à construção da barragem de Itapebi. A seguir, a Presidência lê o convite para que esta Comissão participe do Fórum de Gestão de Recursos Hídricos - 1ª Reunião Geral da Rede Brasil de Organismos de Bacias, a realizar-se em 24 de junho, das 8 às 19 horas, no auditório da FIEMG. Após, fazem uso da palavra, cada um por sua vez, os Srs. André Augusto Teixeira, Vice-Presidente da COELBA; Diógenes Mortari, da Agência Nacional de Energia - ANEL-; Joaquim Abagaro de Oliveira, Prefeito Municipal de Salto da Divisa; Morel Queiroz da Costa, representante da FEAM; Dalva Costa Nonato, do Grupo de Apoio e Defesa a Direitos Humanos de Salto da Divisa; Joaquim Martins da Silva Filho, Assessor Jurídico da FEAM; Afrânio Gavião, da ITAPEBI-Geração de Energia; Luiz Lobo, representante do IGAM; Jarbas Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Salto da Divisa; Kildare de Lima Brandão, representante do IEF; Pedro Gaeta, representante do IEPHA; Vanderley Nicolau Gomes, Vice-Presidente do CODEMA de Salto da Divisa, e João Honorato, Assessor Jurídico da COELBA. Passa-se à fase dos debates, e usam da palavra, cada um por sua vez, os Deputados Fábio Avelar e Antônio Roberto e os Srs. Kildare de Lima Brandão, André Augusto Teixeira, Morel Queiroz, Joaquim Martins da Silva Filho, Dalva Costa Nonato, Sérgio Leão (da COELBA), Vanderley Nicolau, Justino Tillmann (da ANEL), Joaquim Abagaro de Oliveira e a Deputada Maria José Hauelsen. Encerrada a fase dos debates, a Presidência suspende a reunião por 5 minutos, para que os convidados possam retirar-se. Reabertos os trabalhos, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. Nessa fase, são aprovados três requerimentos: dos Deputados Marcos Régis e Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando a realização de uma audiência pública na cidade de Alfenas, para tratar de assunto relacionado à privatização de Furnas Centrais Elétricas S.A.; do Deputado Durval Ângelo, solicitando a realização de uma audiência pública juntamente com as Comissões de Transportes, Comunicação e Obras Públicas e de Saúde, para discutir a questão da poluição sonora na Avenida Tito Fulgêncio, no Barreiro, provocada pelo ruído excessivo dos ônibus coletivos que trafegam na referida via; do Deputado Rogério Correia, solicitando a realização de uma audiência pública no Museu da Pampulha, para debater a situação da bacia hidrográfica da Lagoa da Pampulha. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, amanhã, dia 17 de junho, às 14h30min, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 28/99, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Maria José Hauelsen - Antônio Roberto.

#### ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 22/6/99

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 256/99, do Deputado Álvaro Antônio; 261/99, do Deputado Ermano Batista; 276/99, do Deputado Djalma Diniz; 280 e 281/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 292/99, do Deputado Alberto Bejani; 294/99, do Deputado Anderson Aduato; 297/99, do Deputado Hely Tarquínio; 305/99, do Deputado João Leite; 319/99, do Deputado Ronaldo Canabrava.

Requerimento nº 391/99, do Deputado Antônio Roberto.

Finalidade: ouvir o Sr. Hermélio Soares Campos, Presidente da Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais, sobre os problemas dos aposentados e pensionistas e questões ligadas à Previdência Social.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 22/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da CPI da CEMIG, a realizar-se às 15 horas do dia 23/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, ex-Presidente do BNDES.

### Discussão e votação de proposições da Comissão.

#### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 21/6/99, destinada a homenagear o Centro Salesiano do Menor pelos relevantes serviços prestados ao adolescente em Belo Horizonte.

Palácio da Inconfidência, 18 de junho de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da CEMIG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Antônio Andrade, Amílcar Martins, Chico Rafael, Eduardo Brandão e Eduardo Daladier, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/6/99, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir a Sra. Elena Landau, membro do Conselho de Administração da CEMIG, e de se discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1999.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª Reunião Especial da Comissão Especial para apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Costa, Alencar da Silveira Júnior, José Milton e Wanderley Ávila, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/6/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente "ad hoc".

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 32/99

Comissão Especial - Indicação do Titular do IMA

Relatório

Por meio da Mensagem nº 32/99, publicada no "Diário do Legislativo" de 3/6/99, o Governador do Estado submete a esta Casa, nos termos do inciso XXIII, "d", da Emenda à Constituição nº 26, de 9/7/97, o nome do Sr. Célio Gomes Floriani para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 111, "c", c/c o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu às questões formuladas pelos Deputados.

Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria.

O candidato demonstrou conhecimento sobre a entidade para cuja direção foi indicado, atendendo, ainda, aos demais critérios exigidos para ocupação do cargo. Esta Comissão entende tratar-se de pessoa que irá dignificar o cargo para o qual está sendo indicada.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do nome do Sr. Célio Gomes Floriani para ocupar o cargo de Diretor-Geral do IMA.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

Márcio Kangussu, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - José Henrique.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 153/99

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Luiz Fernando Faria, por meio do Projeto de Lei nº 153/99, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Municipal de Apoio ao Idoso - AMAI -, com sede no Município de Prados.

Publicada em 20/3/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o auto do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Apenas para retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 153/99 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal de Apoio do Idoso - AMAI de Prados -, com sede no Município de Prados."

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Paulo Piau - Antônio Júlio.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 256/99

#### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Irmão Luizinho - GFIL -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, conforme o disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em apreço é uma associação de cunho filantrópico que tem como objetivo precípuo a ajuda ao próximo. Trabalha com todos os meios à sua disposição para tentar suprimir as mazelas sociais, fazendo da incansável luta por um mundo mais equânime sua maior bandeira.

Pelo honrado e valioso trabalho prestado, ela faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 256/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1999 .

Cristiano Canêdo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 281/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro Espírita Allan Kardec - CEAK -, com sede no Município de Alfenas.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, conforme o disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço trabalha com todos os meios à sua disposição para difundir os preceitos da doutrina espírita. Também desenvolve atividades de cunho beneficente, que visam a assistir às pessoas desamparadas, além de educá-las e doutriná-las segundo os preceitos do Evangelho, buscando sua inserção na sociedade. Fica demonstrada, pois, a importância do trabalho da entidade, que a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 281/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 294/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Anderson Aduato, visa a declarar de utilidade pública a Creche Menino Jesus, com sede no Município de São Francisco de Sales.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, conforme o disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Menino Jesus tem como finalidade precípua desenvolver atividades beneficentes que visem a amparar menores carentes. Para tanto, oferece-lhes creche ou abrigo, alimentação, assistência médica pedagógica além de lhes proporcionar formação religiosa.

A grandiosidade do trabalho da Creche Menino Jesus a torna merecedora da concessão do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 294/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

Ronaldo Canabrava, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 334/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Areado, com sede nesse município.

Após ser publicada, a proposição foi distribuída à presente Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação que instrui o processo, a referida entidade possui personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Assim, estão atendidos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, pelos quais ela pode ser declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 334/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Antônio Julio - Paulo Piau.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 51/99

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição em epígrafe institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/3/99, a proposição foi distribuída às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Decisão da Presidência da Casa fez anexar a esta proposição o Projeto de Lei nº 156/99, do Deputado Ermano Batista.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, vindo o projeto, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

Tendo sido rejeitada emenda apresentada por este relator, cabe-nos dar nova redação ao parecer, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela objetiva consolidar os mecanismos de proteção ao contribuinte em um único instrumento jurídico similar ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Os mais diversos tribunais do País têm entendido que é inaplicável a norma consumerista aos conflitos que envolvem os contribuintes e o Estado, o que enfatiza, ainda mais, a necessidade de aprovação do projeto em tela.

Com efeito, ao instituir uma norma específica de defesa do contribuinte, o Estado estará criando uma legislação de vanguarda, assegurando direitos, estabelecendo obrigações e eliminando situações muitas vezes geradoras de constrangimento quando das suas relações com o contribuinte, na condição de ente arrecadador.

A proposta, nos termos em que foi redigida, arrola não apenas os direitos básicos do contribuinte, como também estipula os mecanismos para sua proteção, orientação e informação, além de dispor sobre as normas e práticas fiscais consideradas abusivas.

O projeto disciplina, ainda, a instituição dos bancos de dados e dos cadastros de inadimplentes, coibindo a ocorrência de infrações ou a inobservância, por parte do Fisco, dos preceitos constantes na lei então instituída.

A proposta já foi bem avaliada na tramitação do projeto por esta Casa Legislativa, na legislatura anterior, quando tiveram oportunidade de se manifestar sobre a matéria os representantes dos mais diversos segmentos sociais, em reuniões das comissões a que foi distribuída.

Todas as emendas e sugestões foram devidamente acatadas pelo autor do projeto, que as incorporou ao texto original, nesta nova fase de tramitação.

Tornam-se pertinentes, outrossim, as alterações constantes nas emendas que passam a fazer parte deste parecer, com o objetivo de melhorar a proposta no que diz respeito ao aspecto técnico e ao interesse público.

A Emenda nº 4 pretende estabelecer penalidade para as empresas que forem contempladas com benefício ou incentivo fiscal e não permanecerem em funcionamento no Estado por período de tempo equivalente ao da percepção do benefício.

Quanto às Emendas nºs 3, 5, 6 e 7, estas têm por objetivo utilizar a expressão mais correta para atender aos preceitos constantes nos dispositivos alterados, adaptando-os à técnica legislativa.

A Emenda nº 8 acrescenta parágrafos ao art. 32 e procura estabelecer os parâmetros para que sejam adotados os procedimentos de apuração das infrações às normas de defesa do contribuinte.

Entendemos pertinente a aprovação da matéria por esta Casa Legislativa, pois o Estado passará a contar com um rápido instrumento para o exercício da cidadania, quando se tratar das relações existentes entre o Fisco e o contribuinte, que atualmente se vê enfraquecido ante a falta de mecanismos eficazes para a defesa dos seus direitos.

Por último, vale lembrar que o Projeto de Lei nº 156/99, anexado ao projeto ora em análise, tendo em vista a decisão da Presidência desta Casa, possui conteúdo idêntico à disposição do art. 40 do texto em análise.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/99 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 3 a 8, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

II - o acesso a todos os dados e informações de interesse do contribuinte, registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, com o fornecimento de certidões, se solicitadas."

#### EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo:

"Art. 5º - .....

§ 3º - A violação da norma constante no parágrafo anterior implicará a reposição aos cofres públicos, pela empresa contemplada, do montante correspondente ao benefício ou ao incentivo fiscal recebido."

#### EMENDA Nº 5

Substitua-se no parágrafo único do art. 7º a expressão "débito tributário" pela expressão "crédito tributário".

#### EMENDA Nº 6

Suprima-se do art. 30 a expressão "ou a decadência".

#### EMENDA Nº 7

Suprima-se do art. 36 a expressão "de composição paritária".

#### EMENDA Nº 8

Acrescente-se ao art. 32 os seguintes parágrafos:

"Art. 32 - .....

§ 1º - Os procedimentos para apuração das infrações e aplicação das penalidades previstas neste artigo serão definidos em regulamento.

§ 2º - Os membros do Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte - SISDECON - participarão da elaboração do regulamento a que se refere o parágrafo anterior."

Sala das Comissões, 16 de junho de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Arlen Santiago - Sebastião Navarro Vieira.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 201/99

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 201/99, do Deputado Aílton Vilela, dispõe sobre incentivo financeiro ao pequeno produtor rural de leite do Estado.

Após publicação no "Diário do Legislativo" de 8/4/99, a proposição foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma proposta. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser analisado em seus aspectos de mérito.

#### Fundamentação

O principal objetivo do projeto em análise é conceder incentivo aos pequenos produtores de leite do Estado, mediante o repasse direto de recursos financeiros, que variam de 4 a 12 salários mínimos por ano para cada pecuarista, conforme tabela constante no § 3º de seu art. 2º. Poderiam beneficiar-se do programa os que possuísem, no máximo, 15ha de terra e 15 cabeças de vaca.

Exige-se, ainda, dos interessados no benefício que a propriedade esteja devidamente registrada no INCRA e que estejam em dia com as obrigações tributárias.

Como fonte de financiamento do programa, estão previstos recursos orçamentários da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, criado pela Lei nº 11.744, de 1995. A liberação dos recursos se daria somente após avaliação técnica da EMATER-MG, do IMA e do Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA -, instituído pela Lei nº 11.405, de 28/1/84, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola.

Esses recursos seriam aplicados no custeio de despesas relacionadas à defesa sanitária dos rebanhos, à adequação das instalações quanto à higiene, à aquisição de equipamentos e utensílios necessários à produção e à melhoria das pastagens. A fiscalização de sua aplicação também seria realizada pelas entidades supramencionadas.

Percebe-se, claramente, que a intenção do autor do projeto é criar um mecanismo de apoio direto àquele produtor que, diante das intensas modificações por que o setor leiteiro vem passando ultimamente - como o aumento da concorrência ocorrido após a abolição do controle do preço do leite e a abertura à importação de produtos fortemente subsidiados nos países de origem -, se encontra totalmente descapitalizado, sem condições para investir, ainda que minimamente, com recursos próprios, na melhoria de suas condições de produção.

Trata-se, a nosso ver, de medida bastante oportuna e louvável, uma vez que são bem conhecidas as dificuldades que esses pecuaristas vêm enfrentando, especialmente as relacionadas com o preço recebido pelo leite, por via de regra inferior aos custos de produção. Além disso, a proposição tem grande alcance social, uma vez que a produção de leite está disseminada em todo o território mineiro, em milhares de pequenas propriedades, que geram emprego e renda no meio rural.

Estamos apresentando, ao final de nosso parecer, substitutivo ao projeto original, com o intuito de aprimorar-lhe a redação, tornando-a mais adequada à técnica legislativa, sem, contudo, alterar-lhe o conteúdo.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 201/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor de Leite do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor de Leite do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de conceder incentivo financeiro ao produtor de leite cuja propriedade não exceda 15ha (quinze hectares) e que possua até quinze matrizes no rebanho.

Parágrafo único - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei, deverão ser comprovados:

I - a regularidade do registro da propriedade junto ao INCRA e o cumprimento das obrigações tributárias específicas;

II - o controle do efetivo do rebanho pelo órgão fazendário estadual a cuja circunscrição a propriedade estiver afeta.

Art. 2º - São recursos financeiros do Programa:

I - os constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou das entidades a ela vinculadas;

II - os do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, criado pela Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, na forma prevista em seu art. 5º, II;

III - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º - Os recursos serão repassados diretamente ao produtor rural, em parcela única e anual, nas condições previstas no anexo desta lei, após avaliação técnica realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG - ou pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 4º - Os recursos repassados destinam-se ao custeio de despesas relacionadas à:

I - defesa sanitária do rebanho;

II - melhoria das condições higiênicas das instalações;

III - aquisição de insumos, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à produção de leite;

IV - formação, recuperação e manutenção de pastagens.

Parágrafo único - A fiscalização da aplicação dos recursos repassados será realizada pelas entidades mencionadas no art. 3º desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Anexo

(a que se refere o art. 3º da Lei nº, de de 1999)

Categoria do Produtor (número de matrizes)	Benefício (UFIRs)
1 a 5	560
6 a 10	1.120



11 a 15	1.680

Sala das Comissões, 16 de junho de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 209/99

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

#### Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em epígrafe visa a reconhecer como estância hidromineral a localidade denominada Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos.

Publicada em 10/4/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria e Comércio para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Atendendo a requerimento do Deputado Álvaro Antônio, a Presidência da Casa, com fundamento no art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, deferiu o pedido de remessa do projeto a esta Comissão, para que a matéria receba parecer quanto ao mérito, em virtude de ter-se esgotado o prazo da Comissão de Constituição e Justiça para exame quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo reconhecer como estância hidromineral a localidade de Bom Jardim - Fazenda Esperança, que compreende uma área de 450.080 m², no Município de Mário Campos, a 30 km de Belo Horizonte.

A água da fonte daquele município, pelo seu índice de radioatividade, é classificada como mineral, conforme análise realizada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

A empresa titular da concessão para lavrar água mineral no local, ERG Mineração e Comércio Ltda., apresentou, em 1991, à Prefeitura daquele município um projeto para a incrementação e implementação da infra-estrutura necessária à estância hidromineral, com previsão de conclusão da primeira fase das obras para o final desta década, com condições de uso, pelo público visitante, das áreas de lazer (piscinas, quadras, etc), estando, então, em funcionamento uma engarrafadora de água mineral, com capacidade para processar 400 milhões de litros por ano.

Em 1989, a Câmara de Mineração e Bacias Hidrográficas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado concedeu a licença de funcionamento para a utilização da água como estância hidromineral aberta ao público, ressaltando que a empresa deveria requerer nova licença caso resolvesse ampliar ou modificar o projeto original.

Importa frisar que o reconhecimento da localidade de Bom Jardim como estância hidromineral seria um grande estímulo ao desenvolvimento econômico e turístico da região, pois atrairia para a cidade de Mário Campos investimentos de toda ordem, como hotéis, pousadas, fábricas, restaurantes e outros, criamos novos empregos e dinamizando a economia do município, como ocorreu em diversas localidades do Estado igualmente declaradas estâncias hidrominerais.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 209/99.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1999.

Elbe Brandão, Presidente - Pastor George, relator - Álvaro Antônio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 270/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a execução de serviços e obras públicos contratados pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Publicada em 30/4/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição tem por objetivo impedir que serviços e obras públicos iniciados durante a gestão de um determinado Governo sejam interrompidos na gestão subsequente, "causando prejuízos para o erário", conforme consta na sua justificação. De acordo com o projeto, a interrupção parcial ou total de serviços e obras públicos dependerá de prévia aprovação da Assembléia Legislativa.

A Constituição da República, em seu art. 37, consagra a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência como princípios básicos que devem ser observados

pela administração pública. O princípio da impessoalidade, que tem interesse especial para o exame da matéria, está devidamente explicitado no art. 37, § 1º, da Carta Magna e consiste em se afastar qualquer tentativa de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em virtude de suas realizações administrativas, o que vale dizer que o único objetivo dessas realizações é o atendimento do interesse público, sem o qual nenhuma ação governamental se justificaria. Disso decorre a impossibilidade de se paralisar qualquer obra ou serviço contratados durante determinada gestão pela simples mudança de governo. Caso isso ocorresse, verificar-se-ia uma maneira equivocada e distorcida de conduzir os negócios públicos, ensejando até a impugnação judicial dos atos lesivos praticados pela administração, de modo a que prevalecessem os interesses da coletividade. Sobre o tema, vale transcrever os ensinamentos do administrativista Hely Lopes Meirelles, para o qual "o poder administrativo (...) é atribuído à autoridade para remover os interesses particulares que se opõem ao interesse público. Nessas condições, o poder de agir se converte no dever de agir. Assim, se no Direito Privado o poder de agir é uma faculdade, no Direito Público é uma imposição, um dever para o agente que o detém, pois não se admite a omissão da autoridade diante de situações que exigem sua atuação. Eis por que a Administração responde civilmente pelas omissões lesivas de seus agentes" ("Direito Administrativo Brasileiro", 23ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1998, p. 92).

Além de se pautar pelos princípios anteriormente mencionados, deve a administração obedecer rigorosamente, em suas contratações, aos preceitos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Neste Estado, a administração deve ainda atender às exigências da Lei nº 9.444, de 1987, que está em vigor naquilo que não for contrário às normas gerais federais.

Merecem destaque alguns dispositivos dos citados ordenamentos que regulam as contratações de obras e serviços de que ora tratamos.

O art. 57, "caput", do estatuto federal, limita a duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo nas hipóteses que menciona, como é o caso dos projetos que estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da administração. De acordo com o art. 57, § 3º, do mesmo ordenamento federal, é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. Ainda em relação aos prazos contratuais, o estatuto federal possibilita que estes não sejam cumpridos sempre que houver interesse público devidamente justificado.

No tocante à execução dos contratos, a mesma lei federal prevê responsabilidades para os contratantes que culposamente descumprirem as obrigações contratuais, quer por ação, quer por omissão (arts. 77 a 88). A inexecução culposa, que, nas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles, consiste na "violação de um dever preexistente: dever de diligência para o cumprimento de prestação prometida no contrato", acarreta para o particular contratado ou para a própria administração sanções legais ou contratuais, podendo o inadimplente ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente, quando for o caso. A inexecução sem culpa, por sua vez, não gera responsabilidade para os contratantes, uma vez que ocorre por motivos estranhos à conduta das partes. Ocorrendo eventos extraordinários e imprevisíveis que justifiquem o retardamento ou a paralisação da execução dos contratos, ficam os contratantes liberados dos encargos originários, e há que se rever ou rescindir o ajuste, pela aplicação da teoria da imprevisão, que se desdobra nos casos de força maior, fato do príncipe, fato da administração e interferências imprevisíveis.

Assinale-se, ainda, que a administração pode rescindir unilateralmente o contrato administrativo, a qualquer tempo, quando a medida for de interesse público, nos termos do art. 78, XII, do estatuto federal de licitações. Tal prerrogativa decorre dos contratos tipicamente administrativos. É preciso frisar que essa rescisão não é discricionária, mas vinculada aos motivos ensejadores do distrato, não podendo o contratado opor-se à medida; faz jus, no entanto, à indenização pelos danos sofridos com a antecipada extinção do contrato. A rescisão pode ser feita, também, de comum acordo entre as partes, quando houver interesse público que a justifique, segundo o art. 79, II, desse mesmo estatuto federal.

Sempre em prol do atendimento do interesse público, a administração poderá, ainda, suspender o contrato, conforme o disposto no art. 78, XIV, do ordenamento federal, sendo a falta de recursos uma das hipóteses ensejadoras dessa medida.

Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm consignado dispositivo instituindo a obrigatoriedade de se priorizarem as dotações destinadas a obras já em andamento, a exemplo do que dispõe o art. 7º, III, da Lei nº 12.960, de 1998, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1999, o qual veda emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de "dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, da administração direta ou da indireta, e não concluídas".

Pode-se verificar do exposto que o ordenamento jurídico vigente, como já se disse, não possibilita a interrupção nem a paralisação de obras e serviços contratados pela administração sem que haja motivo de interesse público devidamente justificado. Caso seja verificado que houve abandono de uma obra ou serviço em prejuízo do erário, sem nenhuma justificativa, os atos lesivos praticados pela administração devem ser impugnados, seja pela via da ação popular, prevista no art. 5º, LXXIII, da Carta Magna, seja por meio da ação civil pública, prevista no art. 129, III, da citada Carta, seja por outras medidas que objetivem a prevalência dos interesses da coletividade, não se esquecendo, ainda, da competência do Poder Legislativo de exercer o controle externo das atividades do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposição em estudo, ao estabelecer, em caráter genérico, que nenhuma obra ou serviço público contratados por concorrência pública possam "sofrer solução de continuidade após a posse do governo subsequente", viola os preceitos consignados na citada Lei nº 8.666, de 1993, que admitem a interrupção desses contratos nas hipóteses que menciona, sempre que houver interesse público que assim a justifique. Ressalte-se que as normas gerais federais que trouxemos à colação são de observância obrigatória pelos Estados membros, nos termos do art. 22, XXVII, e do art. 24, § 4º, da Constituição da República. Não obstante, a submissão de atos do Poder Executivo ao crivo autorizativo da Assembléia Legislativa, conforme propõe o projeto em tela, é medida que consubstancia uma forma de controle de um Poder sobre o outro, constituindo uma exceção ao princípio da separação dos Poderes e, por isso mesmo, só é cabível nos casos expressos na Constituição Federal ou na Estadual. Sendo assim, não é possível estabelecer-se previsão de autorização legislativa sobre atos ou contratos do Poder Executivo em legislação infraconstitucional.

Por tais motivos, a proposição encontra-se evitada de vício de natureza constitucional, razão pela qual apresentamos, como opção, o Substitutivo nº 1. Nos termos desse substitutivo, o Poder Executivo não poderá iniciar obras sem que tenha concluído pelo menos outra de mesma destinação, salvo nas hipóteses que menciona; tal opção, contudo, deve ser examinada quanto à sua viabilidade pelas comissões de mérito, considerando que os recursos para o custeio de obras públicas são provenientes de várias fontes, conforme prevê o contrato ou o convênio celebrado em cada caso específico.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 270/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, fica acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 5º - .....

V - conclusão de obra de destinação equivalente, cujos trabalhos já se tenham iniciado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou razão de relevante interesse público, devidamente fundamentada pela autoridade competente, para celebrar o contrato ou o convênio."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - João Paulo - Antônio Júlio - Eduardo Daladier.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 340/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Programa Ronda Escolar no Estado.

Publicado em 20/5/99, foi o projeto distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico-constitucionais pertinentes à matéria, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a autorizar o Poder Executivo a criar o Programa Ronda Escolar, que terá como meta o atendimento a professores, alunos e servidores das escolas públicas e particulares do Estado, principalmente no que tange à segurança dessas pessoas durante os períodos letivos. A proposta, sem dúvida, é de grande alcance social, uma vez que busca reduzir o índice de criminalidade no seio das comunidades escolares.

A matéria contida na proposição insere-se no domínio normativo do Estado membro, pois é relativa à segurança pública, conforme disposto no art. 136 da Constituição Estadual, "in verbis":

"Art. 136 - A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar."

No mesmo sentido, o disposto no art. 10, VI, da Carta Estadual:

"Art. 10 - Compete ao Estado:

.....

VI - manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade das pessoas e do patrimônio".

Vê-se que o projeto em exame busca colocar em prática os dispositivos constitucionais transcritos.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 340/99.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 346/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Amilcar Martins, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/5/99, a proposição foi distribuída preliminarmente a esta Comissão para exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

A matéria também deverá ser analisada pelas Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Fundamentação

O projeto em comento autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, o qual integrará a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Esse Fundo terá por objetivo ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, no território do Estado, e será gerido por um conselho estadual composto de representantes do poder público e da sociedade civil organizada, especificados no projeto.

Inicialmente, cumpre observar que os fundos têm natureza contábil, são desprovidos de personalidade jurídica e regulam-se pelo Direito Financeiro.

Nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre Direito Financeiro cabe, concorrentemente, à União, aos Estados membros e ao Distrito Federal.

À União, no âmbito dessa competência partilhada, incumbe o estabelecimento de normas gerais, por meio de lei complementar, em face do disposto nos arts. 163 e 165, § 9º, da Carta Magna. Não obstante, até o momento ainda não se editou lei federal que disponha sobre condições para a instituição e o funcionamento de fundos cujos preceitos tenham validade tanto para a União quanto para os Estados e o Distrito Federal. Na falta desse diploma normativo, os Estados têm a faculdade de legislar plenamente nessa seara, com fulcro nos §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei Maior, que preceituam, "in verbis":

"Art. 24 - .....

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário".

Com base nesses dispositivos, o Estado de Minas Gerais editou a Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que estabelece normas gerais para criação, extinção e gestão de fundos.

Essa lei estabelece uma série de requisitos para a constituição regular de fundos, tais como seus objetivos, beneficiários, o prazo de sua duração, o órgão ou a entidade gestora, o agente financeiro e o grupo coordenador. À luz desse diploma normativo e do ordenamento jurídico, o projeto contém algumas irregularidades, a saber:

- a) não foram definidos o grupo coordenador e o agente financeiro, bem assim as suas atribuições;
- b) o órgão gestor deve ser uma secretaria de Estado e não um órgão colegiado, como foi proposto;
- c) não foram estabelecidos os beneficiários do Fundo;
- d) cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A administração de fundos, em princípio, é atividade típica do Poder Executivo. Com base nessa premissa e na mencionada lei complementar, não vemos razão para entender que o "custos legis" tem essa competência.

Para sanar tais incorreções, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, que mantém as linhas gerais da proposta original, com as seguintes alterações:

1 - o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados passa a denominar-se Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - FEDD. A escolha desse nome tem em mira uniformizar a nomenclatura, já utilizada no âmbito federal;

2 - o órgão gestor será a Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos, por intermédio do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos. Segundo o art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24/7/85, que disciplina a ação civil pública, havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado deverá ser destinada a um fundo gerido por um conselho federal ou por conselhos estaduais, dos quais participarão, necessariamente, o Ministério Público e representantes da comunidade, e seu valor, destinado à reconstituição dos bens lesados. Como a Lei Complementar nº 27 não permite que os fundos estaduais sejam geridos por conselhos, indicamos para órgão gestor a referida Secretaria e criamos, na sua estrutura, um conselho para administrar o Fundo em seu nome. Ao fazer isso, incorremos em vício de iniciativa, o qual poderá ser sanado por meio da sanção do Chefe do Executivo, nos termos do § 2º do art. 70 da Constituição mineira. Ponderamos, na oportunidade, que a falta desse Fundo na estrutura organizacional do Estado impede o recebimento de recursos decorrentes de ações judiciais propostas pelo Ministério Público e pelas entidades civis organizadas. O Fundo que ora se busca criar não trará ônus ao poder público. Pelo contrário, sua criação é condição indispensável para canalização das receitas oriundas das indenizações e multas impostas pelo Poder Judiciário aos responsáveis pelos danos causados aos direitos difusos;

3 - estabelecemos como beneficiários os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, estadual ou municipal, cujo campo de atuação está voltado para proteção, recuperação, reconstituição, proteção e defesa dos direitos difusos, bem como os projetos e programas desenvolvidos pelas entidades não governamentais sem fins lucrativos e de defesa dos direitos difusos;

4 - como agente financeiro, nomeamos o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, sendo-lhe vedada a percepção de remuneração pelos serviços prestados;

5 - propomos a revogação da Lei nº 13.009, de 9/11/98, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, transferindo seus recursos para o novo fundo a ser criado, o qual deve englobar todos os recursos oriundos de direitos difusos lesados.

Devemos ressaltar a necessidade de um exame acurado do projeto por parte das comissões de mérito, tendo em vista não ser papel desta Comissão opinar pela conveniência ou oportunidade da medida.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 346/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e o Conselho Estadual de Direitos Difusos, revoga a Lei nº 13.009, de 9 de novembro de 1998, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - FEDD -, de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a finalidade de promover a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

Parágrafo único - Os recursos do FEDD serão aplicados na recuperação de bens, na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo, especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas mencionadas neste artigo.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários do FEDD:

I - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, estadual ou municipal, responsável pela elaboração, pela criação, pela implantação ou pela execução de projetos ou programas de recuperação, reconstituição e proteção e defesa dos direitos difusos;

II - projetos ou programas de recuperação, restauração, proteção e defesa dos direitos difusos desenvolvidos por entidades não governamentais legalmente constituídas e sem fins lucrativos que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 3º - O FEDD, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, será constituído dos seguintes recursos:

I - indenizações decorrentes de condenações por danos causados aos bens de que trata o art. 1º e das multas advindas pelo descumprimento dessas condenações;

II - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV - recursos provenientes de fundos federais de direitos difusos;

V - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O FEDD terá como órgão gestor a Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos, por intermédio do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, de que trata o art. 9º desta lei.

Art. 5º - Compete à gestora do Fundo:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade beneficiados com recursos do Fundo;

IV - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano tenha ocorrido ou venha a ocorrer;

V - examinar e aprovar projetos relativos a reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens mencionados no art. 1º, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

VI - firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo, mediante prévia autorização do Governador do Estado;

VII - solicitar a colaboração dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMAS -, dos Conselhos Municipais de Defesa e de Proteção do Consumidor - CONDECONS e COMPROCONS - e dos Conselhos Municipais de Defesa do Patrimônio Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico, onde houver, para aplicação de seus recursos em cada caso concreto;

VIII - elaborar convênios com conselhos de outros Estados e federais, com objetivo de orientação recíproca, intercâmbio de informações e destinação de recursos de fundos federais para o fim de preservação de bens situados no território do Estado;

IX - promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura, da proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à livre concorrência, ao patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

X - fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre as matérias mencionadas no art. 1º desta lei;

XI - examinar e aprovar os projetos de modernização administrativa a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei;

XII - promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

Parágrafo único - Qualquer cidadão ou entidade que preencha os requisitos referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, poderá apresentar ao órgão gestor projetos relativos a reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 6º - O FEDD terá como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, ao qual compete:

I - aplicar os recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II - remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa;

III - comunicar ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, no prazo máximo de dez dias, a realização de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos postos à sua disposição.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º - Integram o grupo coordenador:

I - um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

II - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - um representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

V - um representante do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -;

VI - dois representantes de órgãos municipais de defesa dos direitos difusos com sede no Estado;

VII - dois representantes das entidades civis sem fins lucrativos que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com sede e área de atuação no Estado.

Parágrafo único - Os representantes de que tratam os incisos VI e VII poderão ser substituídos, em caso de impossibilidade temporária, por outro membro dos órgãos representados, a critério destes.

Art. 8º - Compete ao grupo coordenador, além das funções estabelecidas na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamental e nas deliberações do órgão gestor;

II - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

IV - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo.

Art. 9º - Os demonstrativos financeiros do FEDD obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - CEDD -, com sede na Capital do Estado e com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, que é seu Presidente;

II - Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração;

III - Secretário de Estado da Fazenda;

IV - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - Secretário de Estado da Cultura;

VI - Procurador-Geral de Justiça;

VII - Coordenador das Promotorias de Defesa do Cidadão;

VIII - Secretário Executivo do PROCON Estadual;

IX - três representantes de entidades civis que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com sede e área de atuação no Estado.

§ 1º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente.

§ 2º - Os representantes das associações de que trata o inciso VIII serão escolhidos pelo Presidente do Conselho entre as pessoas indicadas pelas entidades cadastradas junto à Secretaria Executiva.

§ 3º - Nas hipóteses de impedimento, os membros do Conselho poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado.

§ 4º - A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 11 - Compete ao CEDD, além do disposto nos arts. 4º e 5º desta lei:

I - remeter ao Juiz de Direito prolator da decisão que deu margem à reparação do dano, ou à autoridade que cominou multa pelo dano causado, relatório especificado da aplicação dos recursos para a reconstituição do bem lesado;

II - elaborar seu regimento interno, no prazo de sessenta dias contados de sua instalação.

Art. 12 - O CEDD reunir-se-á ordinariamente em sua sede, na Capital do Estado, ou extraordinariamente em qualquer localidade do território estadual.

Art. 13 - O CEDD, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, será informado da propositura de qualquer ação civil pública, de depósito judicial e de sua natureza, bem assim do trânsito em julgado.

Art. 14 - Ficam transferidos para o FEDD os recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 13.009, de 9 de novembro de 1998.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.009, de 9 de novembro de 1998.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Paulo Piau - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 361/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 64/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 361/99, que revoga dispositivos da Lei nº 12.237, de 5/7/96, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Publicado em 3/6/99, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no tocante aos aspectos constitucionais e legais, o qual fundamentamos nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo revogar o inciso VIII do art. 1º da referida lei, que altera dispositivos da Lei nº 10.628, de 1992, que estabelece a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O citado Conselho, instituído constitucionalmente pelo art. 231 da Carta mineira, é órgão consultivo e deliberativo diretamente subordinado ao Governador do Estado, nos termos da legislação supracitada, e suas atribuições são as de propor o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e coordenar a política de desenvolvimento socioeconômico do Estado.

O dispositivo cuja revogação é proposta trata da participação do Presidente do BEMGE na composição do Conselho.

Segundo exposição de motivos do Secretário da Casa Civil e Comunicação Social, que acompanha a mensagem governamental, a exclusão se faz necessária em virtude da privatização desse Banco e de sua incorporação a outra instituição financeira privada, ocorrida em setembro do ano passado, a partir da qual ele não compõe mais a administração pública descentralizada do Poder Executivo.

Observe-se ainda que, sendo os conselhos, por natureza, organismos públicos destinados ao assessoramento de alto nível, à orientação e até à deliberação em determinado campo de atuação governamental, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração do processo legislativo com relação à sua organização (art. 66, III, alínea "f", da Constituição do Estado).

Ademais, o art. 90, XIV, do citado Diploma Legal prevê a competência do Governador do Estado para "dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

Assim, não encontramos óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 361/99.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Eduardo Daladier - Paulo Piau.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 28/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 28/99 visa a declarar a cachoeira do Tombo da Fumaça patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, a matéria deve, agora, receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Em recente audiência pública realizada por esta Comissão para discutir empreendimento hidroelétrico que traria danos irreversíveis para o patrimônio ambiental e cultural constituído pela cachoeira do Tombo da Fumaça, no rio Jequitinhonha, e demais acidentes naturais próximos, ficaram evidenciados os atributos excepcionais desse patrimônio natural, que, na opinião de autoridades técnicas ambientalistas, deverá ser protegido por meio do instituto do tombamento. Informou-se, também, que estudos realizados na área indicam a alternativa de se criar ali uma área de proteção ambiental, ressaltando o grande potencial que a região apresenta para o desenvolvimento do turismo ecológico.

O projeto de lei em análise vem responder ao anseio daqueles que se preocupam com a conservação e a preservação desse patrimônio natural. Na forma apresentada originalmente e aperfeiçoada pelo Substitutivo nº 1, aprovado no 1º turno, objetiva-se declarar como patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Minas Gerais e como área de proteção ambiental a cachoeira do Tombo da Fumaça e seus terrenos adjacentes, numa extensão de 980m ao longo do rio Jequitinhonha, voltada para a recuperação, a preservação e a conservação dos ecossistemas em que a área se insere.

O nosso parecer, favorável à aprovação do projeto, reitera a opinião desta Comissão, quando da apreciação da matéria no 1º turno.

## Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Antônio Roberto, relator - Maria José Hauelsen.

Redação do Vencido no 1º Turno

### PROJETO DE LEI Nº 28/99

Declara a cachoeira do Tombo da Fumaça patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Minas Gerais, cria a Área de Proteção Ambiental da Cachoeira do Tombo da Fumaça e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada como patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Minas Gerais a cachoeira do Tombo da Fumaça, localizada no rio Jequitinhonha, no Município de Salto da Divisa.

Art. 2º - Ficam declarados Área de Proteção Ambiental da Cachoeira do Tombo da Fumaça - APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça - os terrenos marginais ao rio Jequitinhonha, no território mineiro, que integram uma faixa de terras abrangida por uma poligonal cujos limites estão a 600m (seiscentos metros) do eixo daquele curso de água, no trecho entre a Pedra do Canta-Galo e a Pedra do Bode, localizados, respectivamente, a, aproximadamente, 580m (quinhentos e oitenta metros) para jusante e a 400m (quatrocentos metros) para montante, medidos a partir da crista da cachoeira.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, elaborará o memorial descritivo, contendo os limites da APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça e a área por ela abrangida no Município de Salto da Divisa.

Art. 3º - A APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça destina-se à recuperação, à preservação e à conservação dos ecossistemas em que se insere a cachoeira do Tombo da Fumaça e:

I - à proteção dos ecossistemas ribeirinhos;

II - à preservação dos remanescentes florestais locais;

III - à recomposição florestal da vegetação ciliar e das demais áreas de preservação permanente previstas na Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;

IV - à melhoria das condições para a recuperação e a proteção da fauna e da flora regionais, em especial das espécies ribeirinhas e da ictiofauna;

V - ao estímulo à melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 4º - É proibido, na APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça:

I - realizar quaisquer obras ou serviços que alterem ou descaracterizem a paisagem natural da cachoeira de que trata o art. 2º desta lei;

II - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, de drenagem, de aterro, de obstrução de canal e outras que descaracterizem os ecossistemas da APA sem as medidas compensatórias de recuperação ambiental, resguardando o efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento dos pontos suscetíveis à erosão;

III - realizar obra ou serviço que importe ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atente contra os objetivos estabelecidos no art. 3º desta lei;

IV - pescar com rede, tarrafa ou assemelhados.

Art. 5º - O Estado se articulará com o Município de Salto da Divisa para a implantação e a administração da APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça;

Parágrafo único - Para a gestão da APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça, será criado órgão colegiado, composto de representantes do poder público estadual e do município envolvido, dos usuários e de entidades da sociedade civil organizada com sede e atuação comprovada na bacia hidrográfica, na forma do regulamento desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 98/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 98/99, do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros das CEASAS do Estado de Minas Gerais - APHCCEMG -, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 98/99

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros das CEASAS do Estado de Minas Gerais - APHCEMG -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros das CEASAS do Estado de Minas Gerais - APHCEMG -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 17/6/99, a seguinte comunicação:

Do Deputado Mauri Torres, dando ciência à Casa do Falecimento do Sr. José Araújo Fonseca, ocorrido em 14/6/99, na cidade de João Monlevade. (- Ciente. Oficie-se.)

ERRATA

PROJETO DE LEI Nº 345/99

Na publicação do projeto de lei em epígrafe, verificada na edição de 21/5/99, na pág. 17, col. 2, no despacho, onde se lê:

"e do Trabalho", leia-se:

"e da Educação".